Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0048548/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JESSICA HELENA ZANON
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.150.039-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
E-mail: **********@*****.***
CNPJ: 12.625.286/0001-80

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0048548/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034 para execução do serviço de radiodifusão comunitária
Capão Bonito do Sul/RS
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/08/2023 às 09:50

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2 - Solicitação de Juntada.pdf
Requerimento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
GRADE DE PROGRAMAÇÃO	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf
1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	7 - CND's.pdf
CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da procuração datada em 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 31 de julho de 2023.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....

CEZAR BORGES DOS SANTOS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO
85269

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSÉ ZANON
DÓRIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATURALIDADE
CASCAVEL-PR

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1991

RG
10.995.964-2 - SSP/PR

CPF
076.150.039-11

VIA
02

EXPEDIDO EM
29/03/2022

MARLENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processo de Rádio Comunitária
Serviço de Analise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 99895-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, vem, através desta, requer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA pelo período de 20/05/2024 à 20/05/2034, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vindo, juntar a documentação necessária para tanto.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**				
Nome Fantasia:	**"CULTURA FM"**		CNPJ:	12.625.286/0001-80	
Endereço de Sede:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Nome do representante legal:	**JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	radioculturafmcapaobonito18@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Arthur Feijó, n. 285, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) 00" S				28° 07' 36"
	Longitude: ° W 00" W				51° 23' 44"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**ANTONIO JOSÉ GALVAN**					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0337 2449 0400	
RG:	1039809114	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	202.555.000-68	
Endereço:	Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Antonio José Galvan					

Nome do dirigente:	**FABIANA PIMENTEL NUNES**					
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	1137 2785 0426	
RG:	6125267044	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	042.571.450-05	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Fabiana Pimentel Nunes					

Nome do dirigente:	**OJORACI DA SILVA**					
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0677 3219 0442	
RG:	7071425149	Órgão Emissor:	SSP/DI RS	CPF:	904.067.290-34	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Ojoraci da Silva					

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela
seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 8Emol.:R$
6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

Tabelionato de Notas
Lagoa Vermelha RS

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por autenticidade as firmas de: FABIANA PIMENTEL NUNES e
ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato.
DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:03.
03480121000029038 3/90384Emol.:R$ 12,80 Selo: R$ 3,60

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL "CULTURA FM"

SEGUNDA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	DJ Cunga
PROGRAMA:	Alô Cidade
DESCRIÇÃO	Notícias e Músicas

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

TERÇA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PASTOR JOLES
PROGRAMA:	HORA DO MILAGRE
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUARTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	RODRIGO GALVAN
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUINTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PROFETA SIMONE
PROGRAMA:	FONTE DE VIDA IGREJA LUTERANA
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SEXTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	CAMILA DE OLIVEIRA
PROGRAMA:	SHOW DA NOITE
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E DESCONTRAÇÃO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DE SÁBADO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E INFORMAÇÕES

HORÁRIO	08h00mim até 12h00min
LOCUTOR:	PROFETA VERA
PROGRAMA:	LUZ DA MANHÃ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	12h00min até 13h00min
LOCUTOR:	JOÃO
PROGRAMA:	PREFEITURA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

HORÁRIO	13h00min até 16h00mim
LOCUTOR:	RAUL
PROGRAMA:	ROMPENDO EM FÉ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	16h00min até 20h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	GALPÃO FARRAPO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

DE DOMINGO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

HORÁRIO	08h00min até 12h00min
LOCUTOR:	EMERSON BORGES
PROGRAMA:	MATEANDO NA CULTURA
DESCRIÇÃO	GAÚCHO e NOTÍCIAS LOCAIS

HORÁRIO	12h00min até 18h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	BANDA E CIA
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

HORÁRIO	18h00min até 20h00min
LOCUTOR:	TIO CHICHO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	HELEN
PROGRAMA:	Show da Helen
DESCRIÇÃO	BANDAS E INFORMAÇÕES

O **CONSELHO COMUNITÁRIO** DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

CONSELHEIROS:

_____
Entidade: SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
CNPJ nº 05.206.332/0001-40
Representante: NATAN GUINDANI

_____
Entidade: CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO
CNPJ nº 98.526.122/0011-92
Representante: JORGE LISBOA TOLEDO

_____
Entidade: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ nº 50.632.239/0001-52
Representante: ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA

_____
Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NENE LIMA – CTG
CNPJ nº 07.423.444/0001-89
Representante: FERNANDO ÁVILA DE MELO

_____
Entidade: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO
CNPJ nº 22.780.095/0001-46
Representante: JOÃO ANTONIO DE MORAES

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 03 de Julho de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº 9-542, a Ata de Eleição e Posse, datada de 12/06/2023. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 03 de Julho de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2300005.03276; 0345.02.2300005.03277; 0345.01.2300005.04757

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00020237 13

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo L. Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, CNPJ N. 12.625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12/06/2023), em segunda convocação, as treze horas e trinta minutos, na sede da entidade no Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o parágrafo do Artigo 12º, através do Edital de 01/06/2023, afixado na sede social e em locais públicos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA; e, Secretária da Assembleia: convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO. **5. ORDEM DO DIA**: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Item I** - Homologar a admissão de novos associados; **Item II** – Prestação de Contas. **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 12/06/2023 à 12/06/2027). **Item IV** - Eleição e posse do conselho comunitário. **Item V** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou o rol de novos pretensos associados, os quais apresentaram requerimento de associação no início de junho de 2022, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item II** - O presidente esclareceu que a última diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembléia Geral, no uso de seu poder saneador, como autoridade máxima da entidade, **ratificou e convalidou** todos os atos de gestão praticados por aquela diretoria até a presente data **Item III** - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 12 de junho de 2023 até 12 de junho de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA: Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; **Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **Tesoureiro: OJORACI DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item IV** - A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. O Presidente expôs aos diretores e associados presentes que o Conselho Comunitário é constituído por membros indicados por entidades sem fins econômicos, constituídas no Município onde a Rádio tem sua cobertura. Em sequência, foi apresentada a Chapa única, onde foi submetida a apreciação, a qual foi eleita, por aclamação, cujo mandato vencerá em 12/06/2027, igual ao da Diretoria (mandato para quadriênio de 2023/2027 - cujo mandato também vencerá em 12/06/2027). Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item V** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8.** **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, LUCIANA NUNES TONIAZZO Secretária da assembleia, lavrei está ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e pelo presidente da assembleia, os demais presentes assinam a lista de presença.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia
DIRETORIA 2023/2027

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário da Assembleia

ANTONIO JOSÉ GALVAN
Presidente Empossado

FABIANA PIMENTEL NUNES
Secretário Empossado

OJORACI DA SILVA
Tesoureiro Empossado

CONSELHO COMUNITÁRIO 2023/2027:

NATAN GUINDANI
Conselheiro 1

JORGE LISBOA TOLEDO
Conselheiro 2

ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ÁVILA DE MELO
Conselheiro 4

JOÃO ANTONIO DE MORAES
Conselheiro 5

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 12/06/2023.

Horário: 13h30

NOME	ASSINATURA
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	João América L. Silva
LUCIANA NUNES TONIAZZO	Luciana Nunes Toniazzo
OJORACI DA SILVA	Ojoraci da Silva
JADIEL ALVES DA SILVA	Jadiel A. da Silva
ANTONIO JOSÉ GALVAN	Antonio José Galvan
FABIANA PIMENTEL NUNES	Fabiana Pimentel Nunes
NATAN GUINDANI	
JORGE LISBOA TOLEDO	Jorge S. Toledo
ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA	
FERNANDO AVILA DE MELO	
JOÃO ANTONIO DE MORAES	João Antonio de Moraes

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000
Capão Bonito do Sul /RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
MANDATO 2023/2027

Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Tesoureiro: OJORACI DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO
MANDATO 2023/2027

Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo Lourenço da Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 24 de Abril de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº AV. 8-542, a Alteração Estatutária, datada de 01/06/2022. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 24 de Abril de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2200010.08422; 0345.02.2200010.08423; 0345.01.2300002.02690

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00012106 17

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL CNPJ N° 12625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000. 2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada sob égide do Estatuto Social, através de edital afixado da sede. 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença. 4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, que convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO para secretariar a Assembleia Geral. 5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I - Primeira Alteração do seu Estatuto Social, Item II - Alteração dos órgãos de administração da entidade Item III - ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário. 6. DELIBERAÇÕES: Item I - Iniciando os trabalhos o Presidente explicou que, devido a mudança na legislação de radiodifusão comunitária, que deverá ser adequado quanto a alteração legislativa trazida pela Portaria nº 1.909 de 05/04/2018 do Ministério das Comunicações e, também a necessidade de dinamização das decisões tomadas pela entidade em prol da comunidade, faz-se necessária as Alterações no Estatuto Social da Associação e a alteração dos órgãos de administração. Em sequência, foi apresentado o advogado em que analisou as alterações a serem realizadas e lhe passado a palavra, para apresentação, explicação, explanação e leitura do documento. Sendo assim, as alterações foram conforme será transcrito a seguir: As **modificações** incidem sobre: ***Alteração:*** *Art.1°, Art. 2º, Art. 3º, Item I do Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', §1º e º2º do Art. 5º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 6º, incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 7º, Art. 8º caput, Art. 9º, Art. 10º caput e incisos 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', §Único, do Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, incisos 'b' e 'c' do Art. 15º, §1º e §3º do Art. 15º, Art. 16º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', Art. 17º, Art. 18º caput e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd', inciso 'd' do Art. 22º, Art. 28º, Art. 29º, Art. 30º, Art. 33º, Art. 36º.* ***Inclusão:*** *§ Único do Art. 1º, Item V e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 3º, §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 3º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 4º, incisos 'd' e 'e' do Art. 6º, incisos 'f', 'g', 'h', 'i' e 'j' do Art. 7º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 8º, incisos 'f', 'g', 'h' e 'i' do Art. 10º, §1º e §2º do Art. 16º, incisos 'e' e 'f' do Art. 18º, §3º do Art. 21º, inciso 'h' do Art. 22º.* ***Revogado:*** *§1º, §2º §3º e §4º do Art. 8º, incisos 'd' e 'e' do Art. 15º, incisos 'd', 'e', 'f' e 'g' do Art. 16º, §Único do Art. 17º, Art. 19º, Art. 20º, Art. 31º, Art. 32º, itens I, II, II e IV do Art. 33º e §1º, §2º e §3º do Art. 33º.* Para tal, foi distribuído às presentes cópias da alteração do Estatuto Social, que se encontrava previamente pronta, e após exaustivos debates, foram votadas e aprovadas por unanimidade. Assim o Estatuto Social passa a vigorar com a redação da qual seguirá anexo a esta ata devidamente lavrada. Item II - Em deliberação e de acordo com a simplificação e reformulação da estrutura organizacional da Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

exclui-se os cargos de Vice-Presidente e Diretor Comunitário. Nada obstante e devido a incompatibilidades de alguns diretores frente as novas regras estatutárias a composição dos membros da diretoria em seus cargos remanescentes tem que ser alterada, sendo que a nova composição, será de um presidente, um secretário e um tesoureiro. Após votada foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Item III - Logo após, em votação a mudança do mandato da diretoria e seu Conselho Comunitário de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. O Presidente expôs que essa alteração tem o intuito de facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Moção esta que após votada foi aprovada por unanimidade. 7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim, LUCIANA NUNES TONIAZZO e pelos Associados presentes.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretária da Assembleia

EMERSON LOURENÇO DA SILVA
Vice-Presidente

JORACI DA SILVA
Tesoureiro

JADIEL ALVES DA SILVA
Diretor Comunitário

ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 1Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 3Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha - RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 610

I – DA DENOMINAÇÃO

Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul.

II – DA SEDE

Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, Cidade de Capão Bonito Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS).

III – DA FINALIDADE

É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados.

IV - DA DURAÇÃO DA ENTIDADE

Duração indeterminada.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Será administrada por uma Diretoria, que é o órgão executivo, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

III – DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Compete ao Presidente administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação.

IV – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DIRETORIA

Compete a Assembleia Geral reformar o Estatuto, no todo ou em parte, bem como, eleger e destituir, um ou mais membros da diretoria, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

V – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão p ovada culpa no desempenho de suas funções

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

VI – DA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

João Américo L. S. da Silva

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

ESTATUTO SOCIAL

1º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ENTIDADE.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, doravante denominada Entidade, fundada em 12 de junho de 2010 (12/06/2010), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, voltada para a defesa da democratização popular, de apoio à ações solidárias, cooperativas e comunitárias, não partidária, dedicada a serviços comunitários e com o objetivo específico de divulgar democraticamente a livre expressão popular e defender o meio ambiente em parceria com outras entidades ambientalistas nacionais ou internacionais, bem como de de caráter cultural e social, de gestão comunitária. Nova Redação.

§ Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Incluído.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** terá sede na Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Nova Redação.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como: Nova Redação.

I – Beneficiar a comunidade com vistas a : Nova Redação.

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Representar as organizações populares e cooperativas, possuindo para tanto autorização especifíca, atuando ainda, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III – Criar, implantar e administrar uma emissora de Radiodifusão Comunitária buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, redução nos custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

IV – Promover encontros, eventos e semiários de interesse dos meios de comunicação comunitária;

V – Respeitar e atender aos seguintes princípios: Incluído.

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; Incluído.
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; Incluído.

§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; Incluído.

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Incluído.

§3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Incluído

§4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. Incluído

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; Nova Redação.

a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas, através de seus representantes legais o direito de votarem para os cargos diretivos; Incluído.

c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social. Incluído.

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
603

Art. 5º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: Nova Redação.

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. Nova Redação.

b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e, Nova Redação.

c) **Honorários ou Beneméritos,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Nova Redação.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros. Nova Redação.

§2º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Nova Redação.

Art. 6º – São direitos dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 10. Nova Redação.

b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;

c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação; Nova Redação.

d) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e, Incluído

e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação. Incluído.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria; Nova Redação.

b) Obedecer ao estatuto da entidade; Nova Redação.

c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; Nova Redação.

d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; Nova Redação.

f) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; Incluído.

g) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; Incluído.

h) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral; Incluído.

i) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, Incluído.

j) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Incluído.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: Nova Redação.

a) Assembléia Geral; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) Diretoria; e, Incluído.
c) Conselho Comunitário. Incluído.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.
§ 4º – REVOGADO.

Art. 9º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, será composta por seus associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de junho para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Nova Redação.

Art. 10º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; Nova Redação.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; Nova Redação.
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** em atos públicos ou internos; Nova Redação.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL;** Nova Redação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; Nova Redação.
f) Prestar as contas de cada exercício financeiro; Incluído.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; Incluído.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Incluído.
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. Incluído.

§ Único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 11º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. Nova Redação.

Art. 12º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. Nova Redação.

Art. 13º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses. Nova Redação.

Art. 14º- As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Nova Redação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Diretoria que é o Órgão Executivo compõe-se de:

a) Presidente;
b) Secretário; e, Nova Redação.
c) Tesoureiro. Nova Redação.
d) REVOGADO.
e) REVOGADO.

§1º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art. 9. Nova Redação.

§2º - O mandado dos membmros da diretoria estender-se-á até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral;

§3º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º. Nova Redação.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§5º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.

a) **Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Nova Redação.

b) **Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. Nova Redação.

c) **Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual. Nova Redação.

d) REVOGADO.
e) REVOGADO.
f) REVOGADO.
g) REVOGADO.

§ 1° - É facultado à entidade se fazer representar por procurador. Incluído.

§ 2° - É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração Incluído.

Art. 17° - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3° e 4° da Lei n° 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Nova Redação.

§ Único - REVOGADO.

Art. 18° - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: Nova Redação.

a) Fiscalizar a programação da emissora; Nova Redação.

b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; Nova Redação.

c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; Nova Redação.

d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; Nova Redação.

e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e incluído.

f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Incluído.

Art. 19° - REVOGADO.

Art. 20° - REVOGADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

§3º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos. Incluído.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio e a receita da Entidade são compostos de:

a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados.
b) Doação ou receita proveniente de terceiros;
c) Rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira.
d) Pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral. Nova Redação.
e) Convênios com outras instituições.
f) Valores advindos de suas atividades comunitárias.
g) Patrocínio sob forma de apoio cultural.
h) pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis. Incluído.

§ 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

§ 3º - Toda a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 23º - Ao associado que infringir o Estatuto Social e as decisões aprovadas em Assembleia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

§ Único – O associado poderá desligar-se da associação, a qualquer tempo, mediante pedido formal encaminhado a Diretoria.

Art. 24º - A falta de pagamento de mensalidade durante um semestre causará suspensão dos direitos do associado.

§ 1º – A suspensão dos associados em débito com a entidade não prejudica o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

§ 2º – Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

Art. 25º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e só ocorrerá em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Da decisão da Assembleia que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assmbleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de dois Diretories, e, das deliberações tomadas, lavrar-se-a ata em um livro próprio.

Art. 27º - Atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes a entidade, somente poderão ser praticados pelo presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação de Assembléia Geral.

Art. 28º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 29º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. Nova Redação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 30º - O dirigentes não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto. Nova Redação.

Art. 31º - REVOGADO.
Art. 32º - REVOGADO.

CAPÍTULO IX –

DA EMISSORA

Art. 33º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Nova Redação.

I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.

Art. 34º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 36º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 01 de junho de 2022 (01/06/2022) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Nova Redação.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário

.....
ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha RS

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 4Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
613

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/06/2022

NOME	ASSINATURA
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	
LUCIANA NUNES TONIAZZO	
EMERSON LOURENÇO DA SILVA	
JORACI DA SILVA	
JADIEL ALVES DA SILVA	
ORLI CARLOS DA COSTA	

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 016

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Presidente: JOACIR DIAS DE CHAVES;

Vice-Presidente: DEIZE SUTORILLO;

Secretário: ONILCE FELINI;

Tesoureiro: JOSEMAR FERNANDO DOS SANTOS CANDEIA;

Diretor Comunitário: LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
(Mandado de 12/06/2019 à 12/06/2022)

Presidente: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 551.243.050-53;

Vice-Presidente: EMERSON LOURENÇO DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 027.487.980-82;

Secretário: LUCIANA NUNES TONIAZZO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 012.631.260-57; e,

Tesoureiro: JORACI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 904.067.290-34.

Diretor Comunitário: JADIEL ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº

Visto

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Capão Bonito do Sul (RS), 20 de maio de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS, no dia 01/06/2022 às 09h em 1ª convocação e às 09h30min em 2ª convocação, com a seguinte pauta:

- Aprovação das Alterações do Estatuto Social;
- Alteração da Estrutura Administrativa;
- Alteração do Tempo de Mandato.

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF 202.555.000-68

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:02. 03480121000029038 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIÓ GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PRIMEIRA CARTEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1039809114

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2012

NOME: ANTONIO JOSÉ GALVAN

FILIAÇÃO: AGOSTINHO GILDO GALVAN
ANTONIA DUTRA

NATURALIDADE: LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1952

DOC. ORIGEM: C CAS LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1980 3 00002 231 0000531 01

CPF: 202.555.000-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Fabiana Pimentel Nunes

FABIANA PIMENTEL NUNES
CPF 042.571.450-05

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: FABIANA PIMENTEL NUNES
Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:04. 03480121000029038 5Emol. R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

FABIANA PIMENTEL NUNES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
06/10/1997	1137 2785 0426		028	0122

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LAGOA VERMELHA/RS	27/02/2020

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2551268033

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

12 OBSERVAÇÕES

	8 ACC	9	10	11	12
A					
A1					
B					
B1				13/08/2031	
C					
C1					
D					
D1					
BE					
CE					
C1E					
DE					
D1E					

SENATRAN COMTRAN

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
91915465304
RS268183910

RAFAEL MENNET
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Fabiana P. Nunes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2551268033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/10/1997 LAGOA VERMELHA/RS

4a DATA EMISSÃO
10/02/2023

4b VALIDADE
13/08/2031

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6125267044 SSP/DI RS

4d CPF
042.571.450-05

5 Nº REGISTRO
07737434045

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Fabiana Pimentel Nunes

Polegar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6125267044
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/2013

NOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

NATURALIDADE
LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1997

DOC. ORIGEM
C NASC LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1997 1 00052 253 001575314

CPF
042.571.450-05

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-** em 08/04/2024 10:19:10 e pode ser acessado em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6 conforme o original.

DECLARAÇÃO

Eu, **OJORACI DA SILVA,**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

OJORACI DA SILVA
CPF 904.067.290-34

CASARIN GUIMARÃES

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 7Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

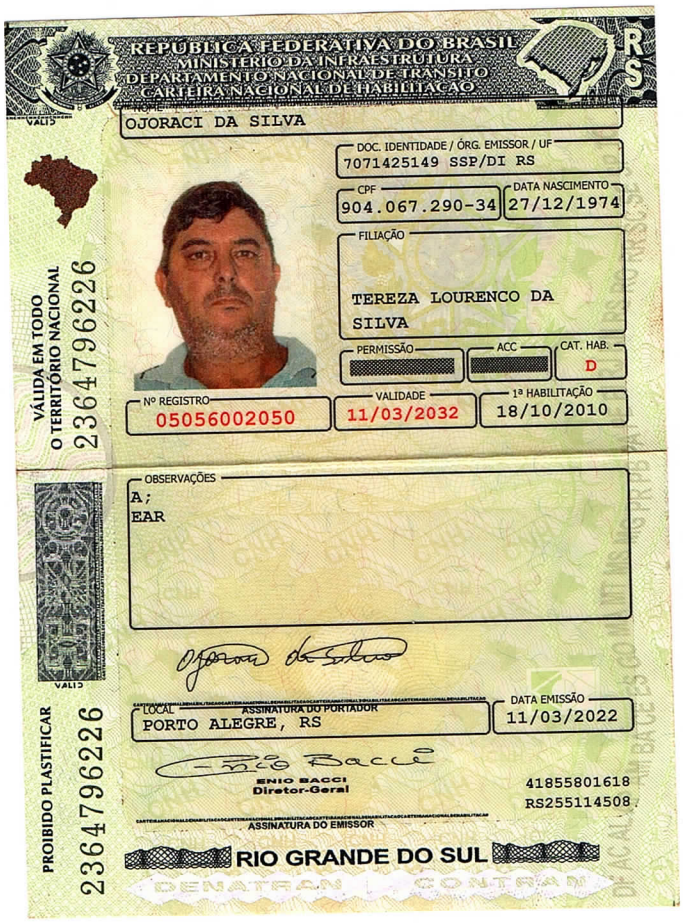
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Gomercindo Canevese
Oficial

Augusta Moojen Canevese
Oficial Ajudante

REGISTRO DE CASAMENTO № 2283 LIVRO B/9 FOLHA Nº 033

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (08.04.1999).:.:.:.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RS
VALID
NOME
OJORACI DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7071425149 SSP/DI RS
CPF
904.067.290-34
DATA NASCIMENTO
27/12/1974
FILIAÇÃO
TEREZA LOURENCO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
Nº REGISTRO
05056002050
VALIDADE
11/03/2032
1ª HABILITAÇÃO
18/10/2010
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2364796226
OBSERVAÇÕES
A;
EAR
VALID
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
11/03/2022
ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
41855801618
RS255114508
PROIBIDO PLASTIFICAR
2364796226
RIO GRANDE DO SUL
DENATRAN
CONTRAN

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que, aos **07 dias do mês de JUNHO do ano de 2023,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24613030**
Autenticação: **34761940**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201204476663118

Informação obtida em 07/07/2023 08:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 25674010/2023
Expedição: 07/06/2023, às 17:38:04
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO BONITO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

NÚMERO
85

VÁLIDO ATÉ
09/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

Associação Comunitaria de Integração de Capao Bonito do Sul – CNPJ: 12.625.286/0001-80

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 11/07/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
124 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Rua Arthur Feijo	258	0	0

Capão Bonito do Sul (RS), Terça-feira, 11 de Julho de 2023.

Administrador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Validado digitalmente - M50-J22-G94-0Z6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/07/2023 às 09:21:38

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50 **J22** **G94** **0Z6**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:56 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.
Código de controle da certidão: **98AD.18D0.39A7.195E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:33 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Voltar

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.632.239/0001-52 **MATRIZ**		**24/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENJAMIN BOLSONELLO	**353**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LILIANBIAZUS@HOTMAIL.COM	**(54) 9621-2056**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **09:05:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.206.332/0001-40 **MATRIZ**		**12/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
SALAO COMUNITARIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOCALIDADE DE CAPAO GRANDE	**S/N**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**-**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/04/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **14:14:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
98.526.122/0011-92 **FILIAL**		**10/10/1973**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE VACARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LAGOA VERMELHA	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.300-000	**CENTRO**	**LAGOA VERMELHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:32:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.780.095/0001-46 **MATRIZ**		**18/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASSIS LIMA	**193**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIROCON@SUPERIG.COM.BR	**(54) 3625-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **11:07:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.423.444/0001-89 **MATRIZ**		**20/05/2005**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NENE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CTG NENE LIMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BOLSSONELO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 6253-157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **16:57:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
048.593

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
01/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0048548/2023

CPF
076.150.039-11

Nome
JESSICA HELENA ZANON

E-mail
jessicazanonadv@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
17/06/1991

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
CASCAVEL

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(45) 99980-9411

Data de envio da solicitação
01/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
48593_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
1 - Procuração.pdf

CNPJ
12.625.286/0001-80

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL

E-mail
radioculturafmcapaobonito18@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2 - Solicitação de Juntada.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	GRADE DE PROGRAMAÇÃO
Selecionar Documento	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf

Descrição do documento	ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf

Descrição do documento	1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Selecionar Documento	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf

Descrição do documento	DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES
Selecionar Documento	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf

Descrição do documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Selecionar Documento	7 - CND's.pdf

Descrição do documento	CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
'AÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034
ecução do serviço de radiodifusão comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Capão Bonito do Sul/RS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			19/04/2012	Outorga	Jur.
		- Selecione -			01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -			20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ORLE		05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **16:56:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108190410356930

Informação obtida em 07/08/2023 17:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11050410

Data de Envio:
08/08/2023 08:54:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informação

Mensagem:
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

Anexos:
Recibo_11039657_48593_1.pdf

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.013.966,72

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 7/2012 - CIB, de 22 de março de 2011, Resolução CIB/TO nº 031, de 09 de fevereiro de 2012 e Resolução CIB/GO nº 074/2011, de 22 de março de 2012, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica transferido recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do estado do Tocantins, para o limite financeiro MAC do município de Goiânia (GO), no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2012 a fevereiro/2013, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito nos art. 1º desta Portaria.

§2º Os valores pactuados constem nas planilhas de Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde dos Estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
216	53000.064810/10	Associação de Radiodifusão de Betânia	Betânia/PE
217	53000.009532/08	Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM	Abreulândia/TO
218	53000.059287/10	Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul	Capão Bonito do Sul/RS
219	53000.037829/07	Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão	Três Coroas/RS

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo a aprovação de procurador com poderes de gerência e administração, acolho o PARECER Nº 403/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA	53000.068394/2010

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 125, de 2 de março de 2012, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "RBS BAGÉ LTDA, leia-se: "RBS TV BAGÉ LTDA".

Na portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 25, no art. 1º, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM", leia-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 106 - Processo nº 53551.000588/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, CNPJ n.º 05.610.025/0001-20, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 9.199/2010-SRF, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Pium, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 709/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 573 - Processo nº 53500.000974/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a petição protocolizada sob o n.º 53500.015770/2011 pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Despacho nº 3.956/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de maio de 2011, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração apresentado como Recurso Administrativo, nos termos do artigo 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 651/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.154, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense - ACDESGA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOÃO DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Nova Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à MCC - Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MAGALHÃES & CASSIMIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Magalhães & Cassimiro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DE MACURURÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO BABAÇU DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RE: Solicitação de informação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 08/08/2023 09:21
Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Emerson Silva Viana <emerson.viana@mcom.gov.br>
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 08:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informação

Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto [illegible]e sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br – associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xd6nvzHLYAE/opL3kzLf+vFCujs=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:48:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **D7+OtldZ/l+yXWghh2aCOOCVpzU=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:52:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Uq+sYmhWeytZ+HfqdeVAqs73erQ=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:55:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PEDIDO DE AGILIZAÇÃO NA ANÁLISE DO PROCESSO

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo n° 53115.020014/2023-13
Renovação de Outorga de Rádio Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu bastante procurador substabelecido que ao final subscreve, inscrito na OAB/PR sob n° 115.612, vem expor e requerer o que abaixo segue:

01. Inicialmente, requer a juntada da inclusa Procuração e Substabelecimento em anexo;

02. A Entidade pleiteia nos autos do processo em epígrafe a renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, que lhe foi outorgado pela Portaria n° 218, de 16 de abril de 2012 e publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2012;

03. Quando do ingresso do referido pedido em 01/08/2023 (SEI 11039657), juntou todos os documentos necessários para sua instrução, conforme previsto no Artigo 382, §§ 1° e 2°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM n° 1, 1° de junho de 2023;

04. Em resposta à correspondência eletrônica enviada dia 08/08/2023 (SEI 1050410), foi informado acerca da inexistência de eventual registro de processo de apuração de infração que "tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar";

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

05. Desta feita, requer a juntada deste requerimento, bem como seja dada prioridade na análise destes autos, para seu deferimento e posterior emissão da Portaria de Renovação de Outorga.

Termos que,
pede deferimento.

Capão Bonito do Sul/RS, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO
Data: 11/10/2024 11:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DDO SUL
P.P André Gavranic Zaniolo
OAB/PR 115.612

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72**; a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG nº 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF nº 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **ANDRÉ GAVRANIC ZANIOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 3333, Apto. 601, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: andre@sistemaplug.com.br, inscrito na OAB/PR sob nº 115.612, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 32.313.738-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.751.838-12, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó nº 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante Legal, **ANTÔNIO JOSÉ GALVAN**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Lagoa Vermelha/RS, nascida em 04/10/1952, filho de Antônia Dutra e Agostinho Gildo Galvan, residente e domiciliada à Estrada Capão Bonito nº 890, Zona Rural, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1039809114 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 202.555.000-68 e com Título Eleitoral nº 0337.2449.0400, por meio da Procuração datada de 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel/PR, 10 de outubro de 2024.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS
OAB/PR 85.115
Procurador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Digitalizado com CamScanner



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO

INSCRIÇÃO
115612

FILIAÇÃO
OSVALDO ROMIO ZANIOLO
SUZY CRISTINA GAVRANIC ZANIOLO

NATURALIDADE
ARARAQUARA-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1979

RG
323137386 - SSPSP

CPF
306.751.838-12

VIA
01

EXPEDIDO EM
26/11/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11919506

Usuário Externo (signatário): André Gavranic Zaniolo
Data e Horário: 11/10/2024 11:52:10
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.020014/2023-13
Interessados:
JESSICA HELENA ZANON
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Agilização na Análise do Processo 11919504
- Procuração Procuração/Substabelecimento/OAB 11919505

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:56 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **13:29:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102002441954177221

Informação obtida em 30/10/2024 13:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hrotag.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:33 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **0D06.3311.12A5.4B78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 75305893/2024
Expedição: 30/10/2024, às 13:29:20
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZgsfxGJ3qXnV0jZtzHpA9TRsJJ4=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:34:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gPFQC8E9yfPckiH3XG8z/811ED0=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:35:36**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a+jOlMLxybeYGx4bY+2xxuk54Kg=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:36:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	202.555.000-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:18**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO JOSÉ GALVAN

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:50**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.571.450-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:12**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FABIANA PIMENTEL GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:31**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	904.067.290-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:05**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OJORACI DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:24**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11967242

Data de Envio:
30/10/2024 14:09:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 30/10/2024 15:55
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 14:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible] GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.020014/2023-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ nº**	12.625.286/0001-80
Município/UF:	CAPÃO BONITO DO SUL/RS		
Período a ser renovado:	20/05/2024 a 20/05/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	01/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11039660	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: **20/05/2023 a 20/03/2024** Data da apresentação do requerimento: **01/08/2023** **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039663	Mandato da diretoria: **12/06/2023 a 12/06/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**ANTÔNIO JOSÉ GALVAN** Presidente 11039668 (Fl. 2) **FABIANA PIMENTEL GOMES** Secretária 11039668 (Fl. 4) **OJORACI DA SILVA** Tesoureiro 11039668 (Fl. 6)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039666	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, *caput*	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "b" e 6º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, "a", 15, 17 e 18	**X** De acordo. ☐ Pendência.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15, §1º (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039662	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039671	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Emitida em 30/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 29/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 18/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050691	Portaria de Autorização nº 218, de 16/04/2012, publicada no DOU de 19/04/2012.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050883	Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967892	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967149	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039668 (Fls. 2, 4 e 6)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967186	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 30/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967188** e o código CRC **3D31765A**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967188

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020014/2023-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/05/2024 a 20/05/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11039659 e 11039660).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11967188), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

7. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Su, por meio da Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012, publicada no DOU de19/04/2012 (11050691), e do Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de20/05/2014 (11050883). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/05/2023 e 20/03/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11039659 e 11039660), em 01/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/05/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11967188), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11039660);

b) Estatuto social (11039666), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11039663), com mandato válido até 12/06/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11039668 - Fls. 2, 4 e 6); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11039662 e 11039671), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11039660), as Certidões da Pessoa Jurídica (11967115), as Certidões de Informações Partidárias (11967149) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11967186), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11967892), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos qu tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967264** e o código CRC **14DB41D5**.

Minutas e Anexos

Checklist 11967188
Minuta de Portaria 11967261
Exposição de Motivos 11967257

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967261** e o código CRC **A26B42F5**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul** (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967257** e o código CRC **34A7CA2C**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.020014/2023-13
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18767 (11967264), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11967261) e Exposição de Motivos (11967257) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12115410** e o código CRC **1D6C3AD0**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11967261)
Minuta de Exposição de Motivos (11967257)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154758** e o código CRC **E54A4D97**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154758

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul(CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154761** e o código CRC **903068F2**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154761

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58512/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18767/2024 (11967264), encaminho a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154763** e o código CRC **476E3761**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154763

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	12625286000180	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIN BOLSONELO				
Número:	S/N	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIM BOLSONELO				
Número:	S/N°	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/05/2014	**Data Limite Instalação:**	20/11/2014
Número do Processo:	530000592872010	**Fistel:**	50409204315
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	218	Portaria	MC	16/04/2012	19/04/2012	Outorga	Jur.
	5898	ATO	CMPRL	30/09/2013	01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	182	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1493	ATO	ORLE	04/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	15726	Portaria	MC	27/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59933/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12154761)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12115410), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 886/2024 (12154761), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270040** e o código CRC **98ACE427**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12270040

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

EM nº 00022/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5696/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.020014/2023-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280496** e o código CRC **A81F2A05**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12280496

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0048548/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JESSICA HELENA ZANON
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.150.039-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
E-mail: **********@*****.***
CNPJ: 12.625.286/0001-80

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0048548/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034 para execução do serviço de radiodifusão comunitária
Capão Bonito do Sul/RS
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/08/2023 às 09:50

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2 - Solicitação de Juntada.pdf
Requerimento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
GRADE DE PROGRAMAÇÃO	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf
1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	7 - CND's.pdf
CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da procuração datada em 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 31 de julho de 2023.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....

CEZAR BORGES DOS SANTOS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO
85269

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSÉ ZANON
DÓRIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATURALIDADE
CASCAVEL-PR

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1991

RG
10.995.964-2 - SSP/PR

CPF
076.150.039-11

VIA
02

EXPEDIDO EM
29/03/2022

MARLENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processo de Rádio Comunitária
Serviço de Analise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 99895-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, vem, através desta, requer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA pelo período de 20/05/2024 à 20/05/2034, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vindo, juntar a documentação necessária para tanto.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**				
Nome Fantasia:	**"CULTURA FM"**		CNPJ:	12.625.286/0001-80	
Endereço de Sede:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Nome do representante legal:	**JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	radioculturafmcapaobonito18@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Arthur Feijó, n. 285, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) 00" S				28° 07' 36"
	Longitude: ° W 00" W				51° 23' 44"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**ANTONIO JOSÉ GALVAN**					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0337 2449 0400	
RG:	1039809114	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	202.555.000-68	
Endereço:	Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Antonio José Galvan					

Nome do dirigente:	**FABIANA PIMENTEL NUNES**					
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	1137 2785 0426	
RG:	6125267044	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	042.571.450-05	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Fabiana Pimentel Nunes					

Nome do dirigente:	**OJORACI DA SILVA**					
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0677 3219 0442	
RG:	7071425149	Órgão Emissor:	SSP/DI RS	CPF:	904.067.290-34	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Ojoraci da Silva					

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela
seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 8Emol.:R$
6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

Tabelionato de Notas
Lagoa Vermelha RS

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por autenticidade as firmas de: FABIANA PIMENTEL NUNES e
ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato.
DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:03.
03480121000029038 3/90384Emol.:R$ 12,80 Selo: R$ 3,60

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL "CULTURA FM"

SEGUNDA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	DJ Cunga
PROGRAMA:	Alô Cidade
DESCRIÇÃO	Notícias e Músicas

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

TERÇA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PASTOR JOLES
PROGRAMA:	HORA DO MILAGRE
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUARTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	RODRIGO GALVAN
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUINTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PROFETA SIMONE
PROGRAMA:	FONTE DE VIDA IGREJA LUTERANA
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SEXTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	CAMILA DE OLIVEIRA
PROGRAMA:	SHOW DA NOITE
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E DESCONTRAÇÃO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DE SÁBADO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E INFORMAÇÕES

HORÁRIO	08h00mim até 12h00min
LOCUTOR:	PROFETA VERA
PROGRAMA:	LUZ DA MANHÃ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	12h00min até 13h00min
LOCUTOR:	JOÃO
PROGRAMA:	PREFEITURA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

HORÁRIO	13h00min até 16h00mim
LOCUTOR:	RAUL
PROGRAMA:	ROMPENDO EM FÉ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	16h00min até 20h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	GALPÃO FARRAPO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

DE DOMINGO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

HORÁRIO	08h00min até 12h00min
LOCUTOR:	EMERSON BORGES
PROGRAMA:	MATEANDO NA CULTURA
DESCRIÇÃO	GAÚCHO e NOTÍCIAS LOCAIS

HORÁRIO	12h00min até 18h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	BANDA E CIA
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

HORÁRIO	18h00min até 20h00min
LOCUTOR:	TIO CHICHO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	HELEN
PROGRAMA:	Show da Helen
DESCRIÇÃO	BANDAS E INFORMAÇÕES

O **CONSELHO COMUNITÁRIO** DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

CONSELHEIROS:

_____
Entidade: SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
CNPJ nº 05.206.332/0001-40
Representante: NATAN GUINDANI

_____
Entidade: CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO
CNPJ nº 98.526.122/0011-92
Representante: JORGE LISBOA TOLEDO

_____
Entidade: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ nº 50.632.239/0001-52
Representante: ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA

_____
Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NENE LIMA – CTG
CNPJ nº 07.423.444/0001-89
Representante: FERNANDO ÁVILA DE MELO

_____
Entidade: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO
CNPJ nº 22.780.095/0001-46
Representante: JOÃO ANTONIO DE MORAES

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 03 de Julho de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº 9-542, a Ata de Eleição e Posse, datada de 12/06/2023. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 03 de Julho de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2300005.03276; 0345.02.2300005.03277; 0345.01.2300005.04757

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00020237 13

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo L. Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, CNPJ N. 12.625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12/06/2023), em segunda convocação, as treze horas e trinta minutos, na sede da entidade no Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o parágrafo do Artigo 12º, através do Edital de 01/06/2023, afixado na sede social e em locais públicos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA; e, Secretária da Assembleia: convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO. **5. ORDEM DO DIA**: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Item I** - Homologar a admissão de novos associados; **Item II** – Prestação de Contas. **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 12/06/2023 à 12/06/2027). **Item IV** - Eleição e posse do conselho comunitário. **Item V** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou o rol de novos pretensos associados, os quais apresentaram requerimento de associação no início de junho de 2022, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item II** - O presidente esclareceu que a última diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembléia Geral, no uso de seu poder saneador, como autoridade máxima da entidade, **ratificou e convalidou** todos os atos de gestão praticados por aquela diretoria até a presente data **Item III** - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 12 de junho de 2023 até 12 de junho de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA: Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; **Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **Tesoureiro: OJORACI DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item IV** - A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. O Presidente expôs aos diretores e associados presentes que o Conselho Comunitário é constituído por membros indicados por entidades sem fins econômicos, constituídas no Município onde a Rádio tem sua cobertura. Em sequência, foi apresentada a Chapa única, onde foi submetida a apreciação, a qual foi eleita, por aclamação, cujo mandato vencerá em 12/06/2027, igual ao da Diretoria (mandato para quadriênio de 2023/2027 - cujo mandato também vencerá em 12/06/2027). Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item V** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8.** **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, LUCIANA NUNES TONIAZZO Secretária da assembleia, lavrei está ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e pelo presidente da assembleia, os demais presentes assinam a lista de presença.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia
DIRETORIA 2023/2027

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário da Assembleia

ANTONIO JOSÉ GALVAN
Presidente Empossado

FABIANA PIMENTEL NUNES
Secretário Empossado

OJORACI DA SILVA
Tesoureiro Empossado

CONSELHO COMUNITÁRIO 2023/2027:

NATAN GUINDANI
Conselheiro 1

JORGE LISBOA TOLEDO
Conselheiro 2

ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ÁVILA DE MELO
Conselheiro 4

JOÃO ANTONIO DE MORAES
Conselheiro 5

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 12/06/2023.

Horário: 13h30

NOME	ASSINATURA
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	João América L. Silva
LUCIANA NUNES TONIAZZO	Luciana Nunes Toniazzo
OJORACI DA SILVA	Ojoraci da Silva
JADIEL ALVES DA SILVA	Jadiel A. da Silva
ANTONIO JOSÉ GALVAN	Antonio José Galvan
FABIANA PIMENTEL NUNES	Fabiana Pimentel Nunes
NATAN GUINDANI	
JORGE LISBOA TOLEDO	Jorge S. Toledo
ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA	
FERNANDO AVILA DE MELO	
JOÃO ANTONIO DE MORAES	João Antonio de Moraes

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000
Capão Bonito do Sul /RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
MANDATO 2023/2027

Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Tesoureiro: OJORACI DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO
MANDATO 2023/2027

Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo Lourenço da Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 24 de Abril de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº AV. 8-542, a Alteração Estatutária, datada de 01/06/2022. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 24 de Abril de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2200010.08422; 0345.02.2200010.08423; 0345.01.2300002.02690

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00012106 17

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL CNPJ N° 12625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000. 2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada sob égide do Estatuto Social, através de edital afixado da sede. 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença. 4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, que convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO para secretariar a Assembleia Geral. 5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I - Primeira Alteração do seu Estatuto Social, Item II - Alteração dos órgãos de administração da entidade Item III - ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário. 6. DELIBERAÇÕES: Item I - Iniciando os trabalhos o Presidente explicou que, devido a mudança na legislação de radiodifusão comunitária, que deverá ser adequado quanto a alteração legislativa trazida pela Portaria nº 1.909 de 05/04/2018 do Ministério das Comunicações e, também a necessidade de dinamização das decisões tomadas pela entidade em prol da comunidade, faz-se necessária as Alterações no Estatuto Social da Associação e a alteração dos órgãos de administração. Em sequência, foi apresentado o advogado em que analisou as alterações a serem realizadas e lhe passado a palavra, para apresentação, explicação, explanação e leitura do documento. Sendo assim, as alterações foram conforme será transcrito a seguir: As **modificações** incidem sobre: ***Alteração:*** *Art.1°, Art. 2º, Art. 3º, Item I do Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', §1º e º2º do Art. 5º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 6º, incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 7º, Art. 8º caput, Art. 9º, Art. 10º caput e incisos 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', §Único, do Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, incisos 'b' e 'c' do Art. 15º, §1º e §3º do Art. 15º, Art. 16º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', Art. 17º, Art. 18º caput e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd', inciso 'd' do Art. 22º, Art. 28º, Art. 29º, Art. 30º, Art. 33º, Art. 36º.* ***Inclusão:*** *§ Único do Art. 1º, Item V e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 3º, §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 3º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 4º, incisos 'd' e 'e' do Art. 6º, incisos 'f', 'g', 'h', 'i' e 'j' do Art. 7º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 8º, incisos 'f', 'g', 'h' e 'i' do Art. 10º, §1º e §2º do Art. 16º, incisos 'e' e 'f' do Art. 18º, §3º do Art. 21º, inciso 'h' do Art. 22º.* ***Revogado:*** *§1º, §2º §3º e §4º do Art. 8º, incisos 'd' e 'e' do Art. 15º, incisos 'd', 'e', 'f' e 'g' do Art. 16º, §Único do Art. 17º, Art. 19º, Art. 20º, Art. 31º, Art. 32º, itens I, II, II e IV do Art. 33º e §1º, §2º e §3º do Art. 33º.* Para tal, foi distribuído às presentes cópias da alteração do Estatuto Social, que se encontrava previamente pronta, e após exaustivos debates, foram votadas e aprovadas por unanimidade. Assim o Estatuto Social passa a vigorar com a redação da qual seguirá anexo a esta ata devidamente lavrada. Item II - Em deliberação e de acordo com a simplificação e reformulação da estrutura organizacional da Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

exclui-se os cargos de Vice-Presidente e Diretor Comunitário. Nada obstante e devido a incompatibilidades de alguns diretores frente as novas regras estatutárias a composição dos membros da diretoria em seus cargos remanescentes tem que ser alterada, sendo que a nova composição, será de um presidente, um secretário e um tesoureiro. Após votada foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Item III - Logo após, em votação a mudança do mandato da diretoria e seu Conselho Comunitário de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. O Presidente expôs que essa alteração tem o intuito de facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Moção esta que após votada foi aprovada por unanimidade. 7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim, LUCIANA NUNES TONIAZZO e pelos Associados presentes.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretária da Assembleia

EMERSON LOURENÇO DA SILVA
Vice-Presidente

JORACI DA SILVA
Tesoureiro

JADIEL ALVES DA SILVA
Diretor Comunitário

ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 1Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 3Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha - RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 610

I – DA DENOMINAÇÃO

Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul.

II – DA SEDE

Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, Cidade de Capão Bonito Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS).

III – DA FINALIDADE

É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados.

IV - DA DURAÇÃO DA ENTIDADE

Duração indeterminada.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Será administrada por uma Diretoria, que é o órgão executivo, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

III – DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Compete ao Presidente administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação.

IV – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DIRETORIA

Compete a Assembleia Geral reformar o Estatuto, no todo ou em parte, bem como, eleger e destituir, um ou mais membros da diretoria, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

V – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão p ovada culpa no desempenho de suas funções

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

VI – DA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

João Américo L. S. da Silva

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

ESTATUTO SOCIAL

1º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ENTIDADE.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, doravante denominada Entidade, fundada em 12 de junho de 2010 (12/06/2010), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, voltada para a defesa da democratização popular, de apoio à ações solidárias, cooperativas e comunitárias, não partidária, dedicada a serviços comunitários e com o objetivo específico de divulgar democraticamente a livre expressão popular e defender o meio ambiente em parceria com outras entidades ambientalistas nacionais ou internacionais, bem como de de caráter cultural e social, de gestão comunitária. Nova Redação.

§ Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Incluído.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** terá sede na Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Nova Redação.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como: Nova Redação.

I – Beneficiar a comunidade com vistas a : Nova Redação.

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Representar as organizações populares e cooperativas, possuindo para tanto autorização especifíca, atuando ainda, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III – Criar, implantar e administrar uma emissora de Radiodifusão Comunitária buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, redução nos custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

IV – Promover encontros, eventos e semiários de interesse dos meios de comunicação comunitária;

V – Respeitar e atender aos seguintes princípios: Incluído.

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; Incluído.
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; Incluído.

§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; Incluído.

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Incluído.

§3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Incluído

§4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. Incluído

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; Nova Redação.

a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas, através de seus representantes legais o direito de votarem para os cargos diretivos; Incluído.

c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social. Incluído.

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
603

Art. 5º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: Nova Redação.

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. Nova Redação.

b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e, Nova Redação.

c) **Honorários ou Beneméritos,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Nova Redação.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros. Nova Redação.

§2º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Nova Redação.

Art. 6º – São direitos dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 10. Nova Redação.

b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;

c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação; Nova Redação.

d) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e, Incluído

e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação. Incluído.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria; Nova Redação.

b) Obedecer ao estatuto da entidade; Nova Redação.

c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; Nova Redação.

d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; Nova Redação.

f) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; Incluído.

g) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; Incluído.

h) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral; Incluído.

i) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, Incluído.

j) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Incluído.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: Nova Redação.

a) Assembléia Geral; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) Diretoria; e, Incluído.
c) Conselho Comunitário. Incluído.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.
§ 4º – REVOGADO.

Art. 9º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, será composta por seus associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de junho para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Nova Redação.

Art. 10º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; Nova Redação.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; Nova Redação.
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** em atos públicos ou internos; Nova Redação.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL;** Nova Redação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; Nova Redação.
f) Prestar as contas de cada exercício financeiro; Incluído.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; Incluído.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Incluído.
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. Incluído.

§ Único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 11º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. Nova Redação.

Art. 12º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. Nova Redação.

Art. 13º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses. Nova Redação.

Art. 14º- As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Nova Redação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Diretoria que é o Órgão Executivo compõe-se de:

a) Presidente;
b) Secretário; e, Nova Redação.
c) Tesoureiro. Nova Redação.
d) REVOGADO.
e) REVOGADO.

§1º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art. 9. Nova Redação.

§2º - O mandado dos membmros da diretoria estender-se-á até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral;

§3º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º. Nova Redação.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§5º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.

a) **Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Nova Redação.

b) **Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. Nova Redação.

c) **Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual. Nova Redação.

d) REVOGADO.
e) REVOGADO.
f) REVOGADO.
g) REVOGADO.

§ 1° - É facultado à entidade se fazer representar por procurador. Incluído.

§ 2° - É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração Incluído.

Art. 17° - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3° e 4° da Lei n° 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Nova Redação.

§ Único - REVOGADO.

Art. 18° - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: Nova Redação.

a) Fiscalizar a programação da emissora; Nova Redação.

b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; Nova Redação.

c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; Nova Redação.

d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; Nova Redação.

e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e incluído.

f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Incluído.

Art. 19° - REVOGADO.

Art. 20° - REVOGADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

§3º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos. Incluído.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio e a receita da Entidade são compostos de:

a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados.
b) Doação ou receita proveniente de terceiros;
c) Rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira.
d) Pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral. Nova Redação.
e) Convênios com outras instituições.
f) Valores advindos de suas atividades comunitárias.
g) Patrocínio sob forma de apoio cultural.
h) pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis. Incluído.

§ 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

§ 3º - Toda a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 23º - Ao associado que infringir o Estatuto Social e as decisões aprovadas em Assembleia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

§ Único – O associado poderá desligar-se da associação, a qualquer tempo, mediante pedido formal encaminhado a Diretoria.

Art. 24º - A falta de pagamento de mensalidade durante um semestre causará suspensão dos direitos do associado.

§ 1º – A suspensão dos associados em débito com a entidade não prejudica o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

§ 2º – Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

Art. 25º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e só ocorrerá em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Da decisão da Assembleia que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assmbleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de dois Diretories, e, das deliberações tomadas, lavrar-se-a ata em um livro próprio.

Art. 27º - Atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes a entidade, somente poderão ser praticados pelo presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação de Assembléia Geral.

Art. 28º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 29º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. Nova Redação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 30º - O dirigentes não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto. Nova Redação.

Art. 31º - REVOGADO.
Art. 32º - REVOGADO.

CAPÍTULO IX –

DA EMISSORA

Art. 33º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Nova Redação.

I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.

Art. 34º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 36º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 01 de junho de 2022 (01/06/2022) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Nova Redação.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário

.....
ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha RS

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 4Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
613

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/06/2022

NOME	ASSINATURA
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	
LUCIANA NUNES TONIAZZO	
EMERSON LOURENÇO DA SILVA	
JORACI DA SILVA	
JADIEL ALVES DA SILVA	
ORLI CARLOS DA COSTA	

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 016

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Presidente: JOACIR DIAS DE CHAVES;

Vice-Presidente: DEIZE SUTORILLO;

Secretário: ONILCE FELINI;

Tesoureiro: JOSEMAR FERNANDO DOS SANTOS CANDEIA;

Diretor Comunitário: LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
(Mandado de 12/06/2019 à 12/06/2022)

Presidente: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 551.243.050-53;

Vice-Presidente: EMERSON LOURENÇO DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 027.487.980-82;

Secretário: LUCIANA NUNES TONIAZZO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 012.631.260-57; e,

Tesoureiro: JORACI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 904.067.290-34.

Diretor Comunitário: JADIEL ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº

Visto

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Capão Bonito do Sul (RS), 20 de maio de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS, no dia 01/06/2022 às 09h em 1ª convocação e às 09h30min em 2ª convocação, com a seguinte pauta:

- Aprovação das Alterações do Estatuto Social;
- Alteração da Estrutura Administrativa;
- Alteração do Tempo de Mandato.

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF 202.555.000-68

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:02. 03480121000029038 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIÓ GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PRIMEIRA CARTEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1039809114

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2012

NOME: ANTONIO JOSÉ GALVAN

FILIAÇÃO: AGOSTINHO GILDO GALVAN
ANTONIA DUTRA

NATURALIDADE: LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1952

DOC. ORIGEM: C CAS LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1980 3 00002 231 0000531 01

CPF: 202.555.000-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Fabiana Pimentel Nunes

FABIANA PIMENTEL NUNES
CPF 042.571.450-05

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: FABIANA PIMENTEL NUNES
Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:04. 03480121000029038 5Emol. R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

FABIANA PIMENTEL NUNES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
06/10/1997	1137 2785 0426		028	0122

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LAGOA VERMELHA/RS	27/02/2020

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2551268033

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

12 OBSERVAÇÕES

	8 ACC	9	10	11	12
A					
A1					
B					
B1				13/08/2031	
C					
C1					
D					
D1					
BE					
CE					
C1E					
DE					
D1E					

SENATRAN COMTRAN

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
91915465304
RS268183910

RAFAEL MENNET
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Fabiana P. Nunes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2551268033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/10/1997 LAGOA VERMELHA/RS

4a DATA EMISSÃO
10/02/2023

4b VALIDADE
13/08/2031

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6125267044 SSP/DI RS

4d CPF
042.571.450-05

5 Nº REGISTRO
07737434045

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Fabiana Pimentel Nunes

Polegar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6125267044
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/2013

NOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

NATURALIDADE
LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1997

DOC. ORIGEM
C NASC LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1997 1 00052 253 001575 3 14

CPF
042.571.450-05

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-** em 08/03/2023 10:19:10 (GMT -3:00) e pode ser acessado em https://www.legislacao.camara.leg.br/assinatura/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6 sob o código original.

DECLARAÇÃO

Eu, **OJORACI DA SILVA,**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

OJORACI DA SILVA
CPF 904.067.290-34

CASARIN GUIMARÃES

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 7Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

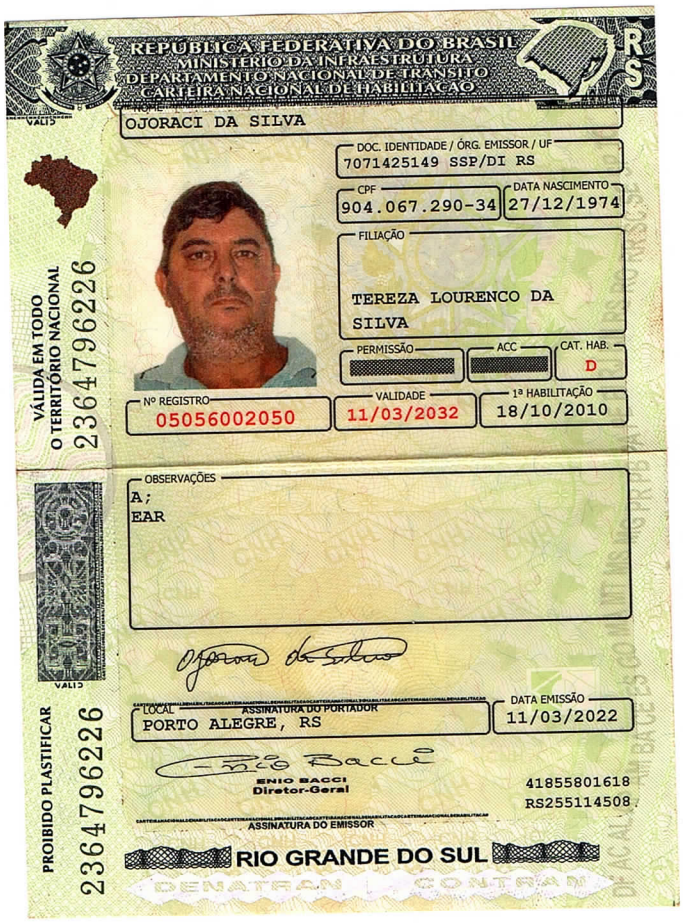
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Gomercindo Canevese
Oficial

Augusta Moojen Canevese
Oficial Ajudante

REGISTRO DE CASAMENTO № 2283 LIVRO B/9 FOLHA Nº 033

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (08.04.1999).:.:.:.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RS
VALID
NOME
OJORACI DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7071425149 SSP/DI RS
CPF
904.067.290-34
DATA NASCIMENTO
27/12/1974
FILIAÇÃO
TEREZA LOURENCO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
Nº REGISTRO
05056002050
VALIDADE
11/03/2032
1ª HABILITAÇÃO
18/10/2010
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2364796226
OBSERVAÇÕES
A;
EAR
VALID
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
11/03/2022
ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
41855801618
RS255114508
PROIBIDO PLASTIFICAR
2364796226
RIO GRANDE DO SUL
DENATRAN
CONTRAN

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que, aos **07 dias do mês de JUNHO do ano de 2023,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24613030**
Autenticação: **34761940**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201204476663118

Informação obtida em 07/07/2023 08:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 25674010/2023
Expedição: 07/06/2023, às 17:38:04
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO BONITO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

NÚMERO
85

VÁLIDO ATÉ
09/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

Associação Comunitaria de Integração de Capao Bonito do Sul – CNPJ: 12.625.286/0001-80

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 11/07/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
124 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Rua Arthur Feijo	258	0	0

Capão Bonito do Sul (RS), Terça-feira, 11 de Julho de 2023.

Administrador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Validado digitalmente - M50-J22-G94-0Z6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/07/2023 às 09:21:38

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50 **J22** **G94** **0Z6**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:56 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.
Código de controle da certidão: **98AD.18D0.39A7.195E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:33 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Voltar

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.632.239/0001-52 **MATRIZ**		**24/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENJAMIN BOLSONELLO	**353**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LILIANBIAZUS@HOTMAIL.COM	**(54) 9621-2056**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **09:05:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.206.332/0001-40 **MATRIZ**		**12/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
SALAO COMUNITARIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOCALIDADE DE CAPAO GRANDE	**S/N**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**-**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/04/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **14:14:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
98.526.122/0011-92 **FILIAL**		**10/10/1973**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE VACARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LAGOA VERMELHA	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.300-000	**CENTRO**	**LAGOA VERMELHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:32:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.780.095/0001-46 **MATRIZ**		**18/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASSIS LIMA	**193**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIROCON@SUPERIG.COM.BR	**(54) 3625-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **11:07:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.423.444/0001-89 **MATRIZ**		**20/05/2005**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NENE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CTG NENE LIMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BOLSSONELO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 6253-157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **16:57:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
048.593

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
01/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0048548/2023

CPF
076.150.039-11

Nome
JESSICA HELENA ZANON

E-mail
jessicazanonadv@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
17/06/1991

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
CASCAVEL

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(45) 99980-9411

Data de envio da solicitação
01/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
48593_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
1 - Procuração.pdf

CNPJ
12.625.286/0001-80

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL

E-mail
radioculturafmcapaobonito18@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2 - Solicitação de Juntada.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	GRADE DE PROGRAMAÇÃO
Selecionar Documento	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf

Descrição do documento	ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf

Descrição do documento	1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Selecionar Documento	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf

Descrição do documento	DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES
Selecionar Documento	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf

Descrição do documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Selecionar Documento	7 - CND's.pdf

Descrição do documento	CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
'AÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034
ecução do serviço de radiodifusão comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Capão Bonito do Sul/RS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			19/04/2012	Outorga	Jur.
		- Selecione -			01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -			20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ORLE		05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.

Caracte ão Instalada

Dados d o

Tela Inicial

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **16:56:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108190410356930

Informação obtida em 07/08/2023 17:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11050410

Data de Envio:
08/08/2023 08:54:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informação

Mensagem:
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

Anexos:
Recibo_11039657_48593_1.pdf

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.013.966,72

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 7/2012 - CIB, de 22 de março de 2011, Resolução CIB/TO nº 031, de 09 de fevereiro de 2012 e Resolução CIB/GO nº 074/2011, de 22 de março de 2012, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica transferido recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do estado do Tocantins, para o limite financeiro MAC do município de Goiânia (GO), no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2012 a fevereiro/2013, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito nos art. 1º desta Portaria.

§2º Os valores pactuados constem nas planilhas de Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde dos Estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
216	53000.064810/10	Associação de Radiodifusão de Betânia	Betânia/PE
217	53000.009532/08	Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM	Abreulândia/TO
218	53000.059287/10	Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul	Capão Bonito do Sul/RS
219	53000.037829/07	Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão	Três Coroas/RS

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo a aprovação de procurador com poderes de gerência e administração, acolho o PARECER Nº 403/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA	53000.068394/2010

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 125, de 2 de março de 2012, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "RBS BAGÉ LTDA, leia-se: "RBS TV BAGÉ LTDA".

Na portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 25, no art. 1º, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM", leia-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 106 - Processo nº 53551.000588/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, CNPJ n.º 05.610.025/0001-20, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 9.199/2010-SRF, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Pium, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 709/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 573 - Processo nº 53500.000974/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a petição protocolizada sob o n.º 53500.015770/2011 pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Despacho nº 3.956/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de maio de 2011, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração apresentado como Recurso Administrativo, nos termos do artigo 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 651/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.154, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense - ACDESGA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOÃO DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Nova Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à MCC - Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MAGALHÃES & CASSIMIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Magalhães & Cassimiro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DE MACURURÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO BABAÇU DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RE: Solicitação de informação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 08/08/2023 09:21
Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Emerson Silva Viana <emerson.viana@mcom.gov.br>
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 08:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informação

Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto [illegible]e sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br – associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xd6nvzHLYAE/opL3kzLf+vFCujs=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:48:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **D7+OtldZ/l+yXWghh2aCOOCVpzU=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:52:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Uq+sYmhWeytZ+HfqdeVAqs73erQ=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:55:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PEDIDO DE AGILIZAÇÃO NA ANÁLISE DO PROCESSO

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo n° 53115.020014/2023-13
Renovação de Outorga de Rádio Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu bastante procurador substabelecido que ao final subscreve, inscrito na OAB/PR sob n° 115.612, vem expor e requerer o que abaixo segue:

01. Inicialmente, requer a juntada da inclusa Procuração e Substabelecimento em anexo;

02. A Entidade pleiteia nos autos do processo em epígrafe a renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, que lhe foi outorgado pela Portaria n° 218, de 16 de abril de 2012 e publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2012;

03. Quando do ingresso do referido pedido em 01/08/2023 (SEI 11039657), juntou todos os documentos necessários para sua instrução, conforme previsto no Artigo 382, §§ 1° e 2°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM n° 1, 1° de junho de 2023;

04. Em resposta à correspondência eletrônica enviada dia 08/08/2023 (SEI 1050410), foi informado acerca da inexistência de eventual registro de processo de apuração de infração que "tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar";

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

05. Desta feita, requer a juntada deste requerimento, bem como seja dada prioridade na análise destes autos, para seu deferimento e posterior emissão da Portaria de Renovação de Outorga.

Termos que,
pede deferimento.

Capão Bonito do Sul/RS, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO
Data: 11/10/2024 11:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DDO SUL
P.P André Gavranic Zaniolo
OAB/PR 115.612

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG nº 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF nº 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **ANDRÉ GAVRANIC ZANIOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 3333, Apto. 601, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: andre@sistemaplug.com.br, inscrito na OAB/PR sob nº 115.612, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 32.313.738-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.751.838-12, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó nº 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante Legal, **ANTÔNIO JOSÉ GALVAN**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Lagoa Vermelha/RS, nascida em 04/10/1952, filho de Antônia Dutra e Agostinho Gildo Galvan, residente e domiciliada à Estrada Capão Bonito nº 890, Zona Rural, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1039809114 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 202.555.000-68 e com Título Eleitoral nº 0337.2449.0400, por meio da Procuração datada de 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel/PR, 10 de outubro de 2024.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS
OAB/PR 85.115
Procurador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Digitalizado com CamScanner



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO

INSCRIÇÃO
115612

FILIAÇÃO
OSVALDO ROMIO ZANIOLO
SUZY CRISTINA GAVRANIC ZANIOLO

NATURALIDADE
ARARAQUARA-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1979

RG
323137386 - SSPSP

CPF
306.751.838-12

VIA
01

EXPEDIDO EM
26/11/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11919506

Usuário Externo (signatário): André Gavranic Zaniolo
Data e Horário: 11/10/2024 11:52:10
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.020014/2023-13
Interessados:

JESSICA HELENA ZANON

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Agilização na Análise do Processo 11919504
- Procuração Procuração/Substabelecimento/OAB 11919505

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:56 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **13:29:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102002441954177221

Informação obtida em 30/10/2024 13:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hrotag.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:33 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **0D06.3311.12A5.4B78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 75305893/2024
Expedição: 30/10/2024, às 13:29:20
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZgsfxGJ3qXnV0jZtzHpA9TRsJJ4=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:34:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gPFQC8E9yfPckiH3XG8z/811ED0=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:35:36**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a+jOlMLxybeYGx4bY+2xxuk54Kg=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:36:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	202.555.000-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:18**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO JOSÉ GALVAN

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:50**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.571.450-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:12**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FABIANA PIMENTEL GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:31**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	904.067.290-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:05**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OJORACI DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:24**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11967242

Data de Envio:
30/10/2024 14:09:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 30/10/2024 15:55
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 14:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible] GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.020014/2023-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ nº**	12.625.286/0001-80
Município/UF:	CAPÃO BONITO DO SUL/RS		
Período a ser renovado:	20/05/2024 a 20/05/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	01/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11039660	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: **20/05/2023 a 20/03/2024** Data da apresentação do requerimento: **01/08/2023** **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039663	Mandato da diretoria: **12/06/2023 a 12/06/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**ANTÔNIO JOSÉ GALVAN** Presidente 11039668 (Fl. 2) **FABIANA PIMENTEL GOMES** Secretária 11039668 (Fl. 4) **OJORACI DA SILVA** Tesoureiro 11039668 (Fl. 6)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039666	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, *caput*	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "b" e 6º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, "a", 15, 17 e 18	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15, §1º (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039662	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039671	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Emitida em 30/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 29/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 18/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050691	Portaria de Autorização nº 218, de 16/04/2012, publicada no DOU de 19/04/2012.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050883	Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967892	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967149	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039668 (Fls. 2, 4 e 6)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967186	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 30/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967188** e o código CRC **3D31765A**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020014/2023-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/05/2024 a 20/05/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11039659 e 11039660).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11967188), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à ção Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, por meio da Portaria nº 218, de 16 de abril

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

de 2012, publicada no DOU de 19/04/2012 (11050691), e do Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014 (11050883). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/05/2023 e 20/03/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11039659 e 11039660), em 01/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/05/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11967188), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11039660);

b) Estatuto social (11039666), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11039663), com mandato válido até 12/06/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11039668 - Fls. 2, 4 e 6); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11039662 e 11039671), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11039660), as Certidões da Pessoa Jurídica (11967115), as Certidões de Informações Partidárias (11967149) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11967186), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11967892), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967264** e o código CRC **14DB41D5**.

Minutas e Anexos

Checklist 11967188
Minuta de Portaria 11967261
Minuta de Exposição de Motivos 11967257

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967264

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967261** e o código CRC **A26B42F5**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967261

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul** (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967257** e o código CRC **34A7CA2C**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967257

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.020014/2023-13
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18767 (11967264), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11967261) e Exposição de Motivos (11967257) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12115410** e o código CRC **1D6C3AD0**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11967261)
Minuta de Exposição de Motivos (11967257)

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12115410

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154758** e o código CRC **E54A4D97**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154758

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154761** e o código CRC **903068F2**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154761

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58512/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18767/2024 (11967264), encaminho a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154763** e o código CRC **476E3761**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154763

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	12625286000180	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIN BOLSONELO				
Número:	S/N	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIM BOLSONELO				
Número:	S/N°	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/05/2014	**Data Limite Instalação:**	20/11/2014
Número do Processo:	530000592872010	**Fistel:**	50409204315
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	218	Portaria	MC	16/04/2012	19/04/2012	Outorga	Jur.
	5898	ATO	CMPRL	30/09/2013	01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	182	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1493	ATO	ORLE	04/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	15726	Portaria	MC	27/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59933/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12154761)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12115410), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 886/2024 (12154761), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270040** e o código CRC **98ACE427**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12270040

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

EM nº 00022/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5696/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.020014/2023-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280496** e o código CRC **A81F2A05**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12280496

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0048548/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: JESSICA HELENA ZANON
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.150.039-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
E-mail: **********@*****.***
CNPJ: 12.625.286/0001-80

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0048548/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034 para execução do serviço de radiodifusão comunitária
Capão Bonito do Sul/RS
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 01/08/2023 às 09:50

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	2 - Solicitação de Juntada.pdf
Requerimento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
GRADE DE PROGRAMAÇÃO	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf
1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf
DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	7 - CND's.pdf
CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **JESSICA HELENA ZANON**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, residente e domiciliado à Rua Samambaias, n.805, Bairro Guarujá, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: jessica@sistemaplug.com.br, portador da Carteira de Identidade, RG n. 10.995.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 076.150.039-11, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da procuração datada em 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel (PR), 31 de julho de 2023.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....

CEZAR BORGES DOS SANTOS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
JESSICA HELENA ZANON

INSCRIÇÃO
85269

FILIAÇÃO
ALBERTO JOSÉ ZANON
DÓRIS HELENA DUFLOTH ZANON

NATURALIDADE
CASCAVEL-PR

DATA DE NASCIMENTO
17/06/1991

RG
10.995.964-2 - SSP/PR

CPF
076.150.039-11

VIA
02

EXPEDIDO EM
29/03/2022

MARLENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processo de Rádio Comunitária
Serviço de Analise de Renovação de Rádio Comunitária

Assunto: Renovação da Outorga 2024/2034

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 99895-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, vem, através desta, requer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA pelo período de 20/05/2024 à 20/05/2034, para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, vindo, juntar a documentação necessária para tanto.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**				
Nome Fantasia:	**"CULTURA FM"**		CNPJ:	12.625.286/0001-80	
Endereço de Sede:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Nome do representante legal:	**JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA**				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	radioculturafmcapaobonito18@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Arthur Feijó, n. 258, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Arthur Feijó, n. 285, Centro				
Município:	Capão Bonito do Sul	UF:	RS	CEP:	95.308-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) 00" S				28° 07' 36"
	Longitude: ° W 00" W				51° 23' 44"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	**ANTONIO JOSÉ GALVAN**					
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	0337 2449 0400	
RG:	1039809114	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	202.555.000-68	
Endereço:	Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Antonio José Galvan					

Nome do dirigente:	**FABIANA PIMENTEL NUNES**					
Cargo:	Secretário			Tit. Eleitor:	1137 2785 0426	
RG:	6125267044	Órgão Emissor:	SSP/RS	CPF:	042.571.450-05	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Fabiana Pimentel Nunes					

Nome do dirigente:	**OJORACI DA SILVA**					
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	0677 3219 0442	
RG:	7071425149	Órgão Emissor:	SSP/DI RS	CPF:	904.067.290-34	
Endereço:	Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo					
Município:	Capão Bonito do Sul			UF:	RS	CEP: 95.308-000
Assinatura:	TABELIONATO LAGOA VERMELHA Ojoraci da Silva					

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela
seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 8Emol.:R$
6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

Tabelionato de Notas
Lagoa Vermelha RS

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

CASARIN GUIMARÃES

RS

Reconheço por autenticidade as firmas de: FABIANA PIMENTEL NUNES e
ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato.
DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:03.
03480121000029038 3/90384Emol.:R$ 12,80 Selo: R$ 3,60

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÂ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PROGRAMAÇÃO DIÁRIA

DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL "CULTURA FM"

SEGUNDA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	DJ Cunga
PROGRAMA:	Alô Cidade
DESCRIÇÃO	Notícias e Músicas

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

TERÇA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PASTOR JOLES
PROGRAMA:	HORA DO MILAGRE
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUARTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	RODRIGO GALVAN
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

QUINTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	PROFETA SIMONE
PROGRAMA:	FONTE DE VIDA IGREJA LUTERANA
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SEXTA-FEIRA - DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min Até 08h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	08h00min Até 10h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	Galpão Farrapos
DESCRIÇÃO	Gaúcha

HORÁRIO	10h00min Até 12h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo Classe A
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	12h00min Até 13h00min
LOCUTOR:	Carmo Amorim
PROGRAMA:	Jornal do meio dia
DESCRIÇÃO	Notícias da Região e da comunidade

HORÁRIO	13h00min Até 15h00
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Banda e cia
DESCRIÇÃO	Bandinhas

HORÁRIO	15h00min Até 17h00min
LOCUTOR:	Fabiano Farias
PROGRAMA:	Sertanejo classe a
DESCRIÇÃO	Sertanejo

HORÁRIO	17h00min Até 19h00
LOCUTOR:	Helen Nunes
PROGRAMA:	Entardecer na Cultura
DESCRIÇÃO	Gaúcho

HORÁRIO	19h00min Até 20h00min
LOCUTOR:	
PROGRAMA:	Voz do brasil
DESCRIÇÃO	Informações

HORÁRIO	20h00min Até 23h00min
LOCUTOR:	CAMILA DE OLIVEIRA
PROGRAMA:	SHOW DA NOITE
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E DESCONTRAÇÃO

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DE SÁBADO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	MÚSICAS E INFORMAÇÕES

HORÁRIO	08h00mim até 12h00min
LOCUTOR:	PROFETA VERA
PROGRAMA:	LUZ DA MANHÃ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	12h00min até 13h00min
LOCUTOR:	JOÃO
PROGRAMA:	PREFEITURA MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

HORÁRIO	13h00min até 16h00mim
LOCUTOR:	RAUL
PROGRAMA:	ROMPENDO EM FÉ
DESCRIÇÃO	EVANGÉLICO

HORÁRIO	16h00min até 20h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	SHOW DE BANDAS
DESCRIÇÃO	BANDAS

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	TIO CHICO
PROGRAMA:	GALPÃO FARRAPO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

DE DOMINGO DAS 06h00min ÀS 23h00min

HORÁRIO	06h00min até 08h00min
LOCUTOR:	CAVALO VELHO
PROGRAMA:	RANCHO DO CAVALO VELHO
DESCRIÇÃO	GAÚCHO

HORÁRIO	08h00min até 12h00min
LOCUTOR:	EMERSON BORGES
PROGRAMA:	MATEANDO NA CULTURA
DESCRIÇÃO	GAÚCHO e NOTÍCIAS LOCAIS

HORÁRIO	12h00min até 18h00min
LOCUTOR:	FABIANO FARIAS
PROGRAMA:	BANDA E CIA
DESCRIÇÃO	BANDAS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

HORÁRIO	18h00min até 20h00min
LOCUTOR:	TIO CHICHO
PROGRAMA:	ESTÂNCIA NATIVA
DESCRIÇÃO	GAÚCHA

HORÁRIO	20h00min até 23h00min
LOCUTOR:	HELEN
PROGRAMA:	Show da Helen
DESCRIÇÃO	BANDAS E INFORMAÇÕES

O **CONSELHO COMUNITÁRIO** DA **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, através de seus conselheiros, declara que a programação da emissora de rádio, conforme a grade de programação anexa atende os objetivos e finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

CONSELHEIROS:

_____
Entidade: SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
CNPJ nº 05.206.332/0001-40
Representante: NATAN GUINDANI

_____
Entidade: CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO
CNPJ nº 98.526.122/0011-92
Representante: JORGE LISBOA TOLEDO

_____
Entidade: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ nº 50.632.239/0001-52
Representante: ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA

_____
Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NENE LIMA – CTG
CNPJ nº 07.423.444/0001-89
Representante: FERNANDO ÁVILA DE MELO

_____
Entidade: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO
CNPJ nº 22.780.095/0001-46
Representante: JOÃO ANTONIO DE MORAES

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 03 de Julho de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº 9-542, a Ata de Eleição e Posse, datada de 12/06/2023. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 03 de Julho de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2300005.03276; 0345.02.2300005.03277; 0345.01.2300005.04757

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00020237 13

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo L. Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA: ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS; PRESTAÇÃO DE CONTAS, ELEIÇÃO POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, CNPJ N. 12.625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

1. DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (12/06/2023), em segunda convocação, as treze horas e trinta minutos, na sede da entidade no Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000. **2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA**: A convocação da presente Assembleia Geral Ordinária foi realizada conforme determina o parágrafo do Artigo 12º, através do Edital de 01/06/2023, afixado na sede social e em locais públicos. **3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO**: Compareceram à Assembleia Geral Ordinária da Entidade, os associados os quais assinaram a competente lista de presença. Consigna-se que a assembleia foi instalada em 2ª convocação atendendo ao quórum de associados aptos a votar, nos termos do que dispõe, de seu Estatuto Social. **4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Presidente da Assembleia: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA; e, Secretária da Assembleia: convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO. **5. ORDEM DO DIA**: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Item I** - Homologar a admissão de novos associados; **Item II** – Prestação de Contas. **Item III** - Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 12/06/2023 à 12/06/2027). **Item IV** - Eleição e posse do conselho comunitário. **Item V** - Outros Assuntos de Interesse da Associação. **DELIBERAÇÕES: Item I** - Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou o rol de novos pretensos associados, os quais apresentaram requerimento de associação no início de junho de 2022, e que foram aceitos por aclamação de todos os presentes, são eles: **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item II** - O presidente esclareceu que a última diretoria eleita e empossada vem praticando os atos de administração até a presente data. Na oportunidade prestou contas da administração, sendo que na sequência, a Assembléia Geral, no uso de seu poder saneador, como autoridade máxima da entidade, **ratificou e convalidou** todos os atos de gestão praticados por aquela diretoria até a presente data **Item III** - A única chapa inscrita para compor o quadro diretivo da entidade foi eleita por aclamação e por unanimidade pelos presentes, a qual terá mandato de quatro (04) anos, de 12 de junho de 2023 até 12 de junho de 2027, quando da realização de nova Assembleia Geral. A seguir o Presidente da mesa diretora deu posse aos membros eleitos, ficando assim a composição da Diretoria. **DIRETORIA: Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; **Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, **Tesoureiro: OJORACI DA SILVA,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item IV** - A seguir, deliberou-se sobre a eleição e posse do Conselho Comunitário, o qual é órgão de fiscalização e terá o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de rádio comunitária. O Presidente expôs aos diretores e associados presentes que o Conselho Comunitário é constituído por membros indicados por entidades sem fins econômicos, constituídas no Município onde a Rádio tem sua cobertura. Em sequência, foi apresentada a Chapa única, onde foi submetida a apreciação, a qual foi eleita, por aclamação, cujo mandato vencerá em 12/06/2027, igual ao da Diretoria (mandato para quadriênio de 2023/2027 - cujo mandato também vencerá em 12/06/2027). Após a eleição, os novos Conselheiros tomaram posse, ficando assim composto o órgão: **CONSELHO COMUNITÁRIO**: Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e, Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **Item V** - Não foram apresentados outros assuntos de interesse da Associação. **6. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. **7. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA**: Ato continuo o

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Presidente franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. **8.** **LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA**: E para constar. Eu, LUCIANA NUNES TONIAZZO Secretária da assembleia, lavrei está ata, que após lida em voz alta irá assinada por mim e pelo presidente da assembleia, os demais presentes assinam a lista de presença.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia
DIRETORIA 2023/2027

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário da Assembleia

ANTONIO JOSÉ GALVAN
Presidente Empossado

FABIANA PIMENTEL NUNES
Secretário Empossado

OJORACI DA SILVA
Tesoureiro Empossado

CONSELHO COMUNITÁRIO 2023/2027:

NATAN GUINDANI
Conselheiro 1

JORGE LISBOA TOLEDO
Conselheiro 2

ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA
Conselheiro

FERNANDO ÁVILA DE MELO
Conselheiro 4

JOÃO ANTONIO DE MORAES
Conselheiro 5

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 12/06/2023.

Horário: 13h30

NOME	ASSINATURA
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	João América L. Silva
LUCIANA NUNES TONIAZZO	Luciana Nunes Toniazzo
OJORACI DA SILVA	Ojoraci da Silva
JADIEL ALVES DA SILVA	Jadiel A. da Silva
ANTONIO JOSÉ GALVAN	Antonio José Galvan
FABIANA PIMENTEL NUNES	Fabiana Pimentel Nunes
NATAN GUINDANI	
JORGE LISBOA TOLEDO	Jorge S. Toledo
ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA	
FERNANDO AVILA DE MELO	
JOÃO ANTONIO DE MORAES	João Antonio de Moraes

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000
Capão Bonito do Sul /RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
MANDATO 2023/2027

Presidente: ANTONIO JOSÉ GALVAN, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Secretário: FABIANA PIMENTEL NUNES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426, residente e domiciliada na Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Tesoureiro: OJORACI DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442, residente e domiciliado na Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COMUNITÁRIO
MANDATO 2023/2027

Conselheiro 1: **NATAN GUINDANI**, brasileiro, solteiro, assistente de departamento, portador do RG n. 11.181.265-88, inscrito no CPF sob o n. 048.709.790-47, representante do SALÃO COMUNITÁRIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 05.206.332/0001-40, com sede na Localidade de Capão Grande, s/n, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 2: **JORGE LISBOA TOLEDO,** brasileiro, solteiro, (...), portador do RG n. 207.461.058-1, inscrito no CPF sob o n. 008.151.840-42, representante da CAPELA NOSSA SENHORA DO CARAVAGIO, localizada na Rua Benjamin Bolsoneto, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pertencente à MITRA DIOCESANA DE VACARIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 98.526.122/0011-92, localizada na Pc Lagoa Vermelha, s/n, Bairro Centro, CEP 95.300-000, no Município de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Conselheiro 3: **ZILDA TELLES DE VARGAS DA ROCHA**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n. 8085459595, inscrita no CPF sob o n. 003.558.490-46, representante da ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 50.632.239/0001-52, localizada na Avenida Benjamin Bolsonello, n. 353, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

Conselheiro 4: **FERNANDO ÁVILA DE MELO**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n. 064988587, inscrito no CPF sob o n. 980.584.600-87, representante do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NENE LIMA – CTG, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 07.423.444/0001-89, localizado na Rua Benjamin Bolssonelo, s/n, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; e,

Conselheiro 5: **JOÃO ANTONIO DE MORAES**, brasileiro, solteiro com união estável, operário, portador do RG n. 4104497633, inscrito no CPF sob o n. 029.837.300-93, representante do CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 22.780.095/0001-46, localizado na Rua Assis Lima, n. 193, Bairro Centro, CEP 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF n. 202.555.000-68
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000
Capão Bonito do Sul /RS

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 12.625.286/0001-80, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: **Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS**, no dia **12/06/2022** às **13h em 1ª convocação** e às **13h30min em 2ª convocação**, com a seguinte pauta:

1) Homologar a Admissão de Novos Associados;
2) Prestação de Contas;
3) Eleição e Posse da Diretoria (mandato de 2023/2027);
4) Eleição e Posse do Conselho Comunitário (mandato de 2023/2027); e,
5) Outros Assuntos de Interesse da Associação.

João Américo Lourenço da Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LAGOA VERMELHA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ALESSANDRA SCORZATO LEMES CEOLIN
Oficiala Registradora
CLÁUDIO ROBERTO CEOLIN
Registrador Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos deste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, verifiquei constar inscrição sob número de Ordem 542, no Livro A-5, as folhas 281, em 17/09/2010, da pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80.

CERTIFICO ainda que foi averbada, em 24 de Abril de 2023, no Livro A-5, as folhas 281, sob nº AV. 8-542, a Alteração Estatutária, datada de 01/06/2022. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa Vermelha-RS, 24 de Abril de 2023.

Cláudio Roberto Ceolin
Registrador Substituto

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

Emolumentos:
01 Busca em livros e arquivos - Pessoa Jurídica..... R$ 11,20
01 Certidão - RCPJ..... R$ 11,80
01 Processamento Eletrônico (por ato) - RCPJ..... R$ 6,40
Selos R$ 6,80 Total: R$ 36,20
Selo: 0345.02.2200010.08422; 0345.02.2200010.08423; 0345.01.2300002.02690

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100016 54 2023 00012106 17

**** CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA: PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL CNPJ N° 12625.286/0001-80, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

DATA HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (01/06/2022), às 09h30min, em segunda convocação, na sede da entidade, Município de Capão Bonito do Sul e Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000. 2. CONVOCAÇÃO PRÉVIA: A convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária foi realizada sob égide do Estatuto Social, através de edital afixado da sede. 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, os diretores e associados, os quais assinaram a competente lista de presença. 4. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Iniciando os trabalhos foi indicado por aclamação de todos a presidir este ato JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, que convocou LUCIANA NUNES TONIAZZO para secretariar a Assembleia Geral. 5. ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I - Primeira Alteração do seu Estatuto Social, Item II - Alteração dos órgãos de administração da entidade Item III - ampliação do mandato da Diretoria e do Conselho Comunitário. 6. DELIBERAÇÕES: Item I - Iniciando os trabalhos o Presidente explicou que, devido a mudança na legislação de radiodifusão comunitária, que deverá ser adequado quanto a alteração legislativa trazida pela Portaria nº 1.909 de 05/04/2018 do Ministério das Comunicações e, também a necessidade de dinamização das decisões tomadas pela entidade em prol da comunidade, faz-se necessária as Alterações no Estatuto Social da Associação e a alteração dos órgãos de administração. Em sequência, foi apresentado o advogado em que analisou as alterações a serem realizadas e lhe passado a palavra, para apresentação, explicação, explanação e leitura do documento. Sendo assim, as alterações foram conforme será transcrito a seguir: As **modificações** incidem sobre: ***Alteração:*** *Art.1°, Art. 2º, Art. 3º, Item I do Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', §1º e º2º do Art. 5º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 6º, incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 7º, Art. 8º caput, Art. 9º, Art. 10º caput e incisos 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', §Único, do Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º, Art. 14º, incisos 'b' e 'c' do Art. 15º, §1º e §3º do Art. 15º, Art. 16º caput e incisos 'a', 'b' e 'c', Art. 17º, Art. 18º caput e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd', inciso 'd' do Art. 22º, Art. 28º, Art. 29º, Art. 30º, Art. 33º, Art. 36º.* ***Inclusão:*** *§ Único do Art. 1º, Item V e incisos 'a', 'b', 'c' e 'd' do Art. 3º, §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 3º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 4º, incisos 'd' e 'e' do Art. 6º, incisos 'f', 'g', 'h', 'i' e 'j' do Art. 7º, incisos 'a', 'b' e 'c' do Art. 8º, incisos 'f', 'g', 'h' e 'i' do Art. 10º, §1º e §2º do Art. 16º, incisos 'e' e 'f' do Art. 18º, §3º do Art. 21º, inciso 'h' do Art. 22º.* ***Revogado:*** *§1º, §2º §3º e §4º do Art. 8º, incisos 'd' e 'e' do Art. 15º, incisos 'd', 'e', 'f' e 'g' do Art. 16º, §Único do Art. 17º, Art. 19º, Art. 20º, Art. 31º, Art. 32º, itens I, II, II e IV do Art. 33º e §1º, §2º e §3º do Art. 33º.* Para tal, foi distribuído às presentes cópias da alteração do Estatuto Social, que se encontrava previamente pronta, e após exaustivos debates, foram votadas e aprovadas por unanimidade. Assim o Estatuto Social passa a vigorar com a redação da qual seguirá anexo a esta ata devidamente lavrada. Item II - Em deliberação e de acordo com a simplificação e reformulação da estrutura organizacional da Entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

exclui-se os cargos de Vice-Presidente e Diretor Comunitário. Nada obstante e devido a incompatibilidades de alguns diretores frente as novas regras estatutárias a composição dos membros da diretoria em seus cargos remanescentes tem que ser alterada, sendo que a nova composição, será de um presidente, um secretário e um tesoureiro. Após votada foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Item III - Logo após, em votação a mudança do mandato da diretoria e seu Conselho Comunitário de 3 (três) anos para 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. O Presidente expôs que essa alteração tem o intuito de facilitar a continuidade de alguns projetos promovidos pela Entidade. Moção esta que após votada foi aprovada por unanimidade. 7. QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade dos Associados presentes. 8. FRANQUEAMENTO DA PALAVRA: Ato continuo o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso e ninguém se manifestou. 9. LAVRATURA E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, que lida e conferida, vai aprovada e assinada por mim, LUCIANA NUNES TONIAZZO e pelos Associados presentes.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Assembleia

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretária da Assembleia

EMERSON LOURENÇO DA SILVA
Vice-Presidente

JORACI DA SILVA
Tesoureiro

JADIEL ALVES DA SILVA
Diretor Comunitário

ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 1Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 3Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80
ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha - RS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

1ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 610

I – DA DENOMINAÇÃO

Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul.

II – DA SEDE

Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, Cidade de Capão Bonito Do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (RS).

III – DA FINALIDADE

É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados.

IV - DA DURAÇÃO DA ENTIDADE

Duração indeterminada.

II – DA ADMINISTRAÇÃO

Será administrada por uma Diretoria, que é o órgão executivo, composto por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

III – DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Compete ao Presidente administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação.

IV – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DIRETORIA

Compete a Assembleia Geral reformar o Estatuto, no todo ou em parte, bem como, eleger e destituir, um ou mais membros da diretoria, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

V – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão p ovada culpa no desempenho de suas funções

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

VI – DA EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

João Américo L. S. da Silva

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais

ESTATUTO SOCIAL

1º ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA ENTIDADE.

Art.1º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, doravante denominada Entidade, fundada em 12 de junho de 2010 (12/06/2010), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, voltada para a defesa da democratização popular, de apoio à ações solidárias, cooperativas e comunitárias, não partidária, dedicada a serviços comunitários e com o objetivo específico de divulgar democraticamente a livre expressão popular e defender o meio ambiente em parceria com outras entidades ambientalistas nacionais ou internacionais, bem como de de caráter cultural e social, de gestão comunitária. Nova Redação.

§ Único – A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Incluído.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** terá sede na Rua Arthur Feijó, nº 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Nova Redação.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, bem como: Nova Redação.

I – Beneficiar a comunidade com vistas a : Nova Redação.

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente e
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Representar as organizações populares e cooperativas, possuindo para tanto autorização especifíca, atuando ainda, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III – Criar, implantar e administrar uma emissora de Radiodifusão Comunitária buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção jornalística e cultural, redução nos custos de produção e transmissão, agilidade nas mobilizações de interesse civil de emergência, podendo, para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e realizar todos os entendimentos necessários;

IV – Promover encontros, eventos e semiários de interesse dos meios de comunicação comunitária;

V – Respeitar e atender aos seguintes princípios: Incluído.

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; Incluído.
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; Incluído.
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; Incluído.

§1º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; Incluído.

§2º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Incluído.

§3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Incluído

§4º- A receita da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. Incluído

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - É garantido o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, com residência ou sede neste Município, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela Diretoria Executiva ou à indicação por outro associado; Nova Redação.

a) É garantido o direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) É garantido às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas, através de seus representantes legais o direito de votarem para os cargos diretivos; Incluído.

c) Os associados serão admitidos após o preenchimento de formulário padronizado disponibilizado pela entidade e assunção do compromisso de respeitar o Estatuto Social. Incluído.

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
603

Art. 5º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados: Nova Redação.

a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. Nova Redação.

b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e, Nova Redação.

c) **Honorários ou Beneméritos,** cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado. Nova Redação.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros. Nova Redação.

§2º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral. Nova Redação.

Art. 6º – São direitos dos associados:

a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 10. Nova Redação.

b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;

c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação; Nova Redação.

d) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e, Incluído

e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação. Incluído.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria; Nova Redação.

b) Obedecer ao estatuto da entidade; Nova Redação.

c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade; Nova Redação.

d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação; Nova Redação.

f) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais; Incluído.

g) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes; Incluído.

h) Manter sua contribuição em dia , conforme estipulado pela Assembléia Geral; Incluído.

i) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e, Incluído.

j) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação. Incluído.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos: Nova Redação.

a) Assembléia Geral; Incluído.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

b) Diretoria; e, Incluído.
c) Conselho Comunitário. Incluído.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.
§ 4º – REVOGADO.

Art. 9º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, será composta por seus associados, e ocorrerá Ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos no mês de junho para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º. Nova Redação.

Art. 10º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.
a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; Nova Redação.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais; Nova Redação.
c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** em atos públicos ou internos; Nova Redação.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL;** Nova Redação.
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; Nova Redação.
f) Prestar as contas de cada exercício financeiro; Incluído.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; Incluído.
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Incluído.
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral. Incluído.

§ Único - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 11º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. Nova Redação.

Art. 12º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Comunitário ou com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. Nova Redação.

Art. 13º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses. Nova Redação.

Art. 14º- As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes. Nova Redação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - A Diretoria que é o Órgão Executivo compõe-se de:

a) Presidente;
b) Secretário; e, Nova Redação.
c) Tesoureiro. Nova Redação.
d) REVOGADO.
e) REVOGADO.

§1º - O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, respeitando o disposto do Art. 9. Nova Redação.

§2º - O mandado dos membmros da diretoria estender-se-á até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral;

§3º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º. Nova Redação.

§4º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Entidade caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§5º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade atendida e não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 16º - São atribuições **Da Diretoria:** Nova Redação.

a) **Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembleia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; Nova Redação.

b) **Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à secretaria; e, organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados. Nova Redação.

c) **Tesoureiro:** Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; abrir, movimentar e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente; assinar juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembleia Geral Anual. Nova Redação.

d) REVOGADO.
e) REVOGADO.
f) REVOGADO.
g) REVOGADO.

§ 1° - É facultado à entidade se fazer representar por procurador. Incluído.

§ 2° - É vedada a procuração que outorgue poderes de gerência ou administração Incluído.

Art. 17° - O Conselho Comunitário é órgão autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3° e 4° da Lei n° 9.612, de 1998, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente instituídas na comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores. Nova Redação.

§ Único - REVOGADO.

Art. 18° - O Conselho Comunitário, no exercício de suas funções: Nova Redação.

a) Fiscalizar a programação da emissora; Nova Redação.

b) Solicitar a Diretoria Executiva da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros; Nova Redação.

c) Fazer recomendações a Diretoria Executiva da entidade autorizada; Nova Redação.

d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida; Nova Redação.

e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e incluído.

f) Submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação. Incluído.

Art. 19° - REVOGADO.

Art. 20° - REVOGADO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 21º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

§3º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos. Incluído.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 22º - O Patrimônio e a receita da Entidade são compostos de:

a) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos associados.
b) Doação ou receita proveniente de terceiros;
c) Rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira.
d) Pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral. Nova Redação.
e) Convênios com outras instituições.
f) Valores advindos de suas atividades comunitárias.
g) Patrocínio sob forma de apoio cultural.
h) pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis. Incluído.

§ 1º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

§ 2º - Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados.

§ 3º - Toda a receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, na consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 23º - Ao associado que infringir o Estatuto Social e as decisões aprovadas em Assembleia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

§ Único – O associado poderá desligar-se da associação, a qualquer tempo, mediante pedido formal encaminhado a Diretoria.

Art. 24º - A falta de pagamento de mensalidade durante um semestre causará suspensão dos direitos do associado.

§ 1º – A suspensão dos associados em débito com a entidade não prejudica o direito desta de pleitear, pelos meios legais, o pagamento do referido débito e do que lhe for devido pelo associado inadimplente.

§ 2º – Esta sanção não terá efeito a partir do momento em que o associado satisfazer integralmente suas obrigações.

Art. 25º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e só ocorrerá em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Da decisão da Assembleia que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assmbleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de dois Diretories, e, das deliberações tomadas, lavrar-se-a ata em um livro próprio.

Art. 27º - Atos que importem em ônus e alienação de bens e imóveis pertencentes a entidade, somente poderão ser praticados pelo presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação de Assembléia Geral.

Art. 28º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Nova Redação.

Art. 29º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior. Nova Redação.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 30º - O dirigentes não serão remunerados, mas terão ressarcidas suas despesas decorrentes de suas atividades previstas neste estatuto. Nova Redação.

Art. 31º - REVOGADO.
Art. 32º - REVOGADO.

CAPÍTULO IX –

DA EMISSORA

Art. 33º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. Nova Redação.

I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.

§ 1º – REVOGADO.
§ 2º – REVOGADO.
§ 3º – REVOGADO.

Art. 34º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 36º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 01 de junho de 2022 (01/06/2022) e entra em vigor na data de sua averbação no cartório de pessoas jurídicas tornando expressamente revogadas as disposições anteriores. Nova Redação.

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
JOAO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

.....
LUCIANA NUNES TONIAZZO
Secretário

.....
ORLI CARLOS DA COSTA
Advogado – OAB/RS 16369

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 21559, Livro A-8, em 04/04/2023.
Averbado sob nº 8-542, Livro A-5, folhas 281, em 24 de Abril de 2023.
Emolumentos: R$ 81,10.
Selo Digital: 0345.04.2300003.00705 - R$ 4,40.
Lagoa Vermelha, 24 de Abril de 2023.

Bel. Elton A. D. Wisch
Escrevente Autorizado

[ ] Alessandra Scorzato Lemes Ceolin
[ ] Cláudio Roberto Ceolin

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:29.
03480121000028263 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Tabelionato de Notas Lagoa Vermelha RS

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por semelhança a firma de: LUCIANA NUNES TONIAZZO. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.**********
****
****
Lagoa Vermelha-RS 04/04/2023 14:30.
03480121000028263 4Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

ITAJAUARA BOMBASSARO PAIM - ESCREVENTE

Rafael Rodrigo da Motta
Escrevente Autorizado
CPF 039.111.370-44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

6

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais
613

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01/06/2022

NOME	ASSINATURA
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA	
LUCIANA NUNES TONIAZZO	
EMERSON LOURENÇO DA SILVA	
JORACI DA SILVA	
JADIEL ALVES DA SILVA	
ORLI CARLOS DA COSTA	

Capão Bonito do Sul (RS), 01 de junho de 2022.

JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Serviço de Registro de Imóveis e Especiais 016

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Presidente: JOACIR DIAS DE CHAVES;

Vice-Presidente: DEIZE SUTORILLO;

Secretário: ONILCE FELINI;

Tesoureiro: JOSEMAR FERNANDO DOS SANTOS CANDEIA;

Diretor Comunitário: LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA.

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
(Mandado de 12/06/2019 à 12/06/2022)

Presidente: JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 551.243.050-53;

Vice-Presidente: EMERSON LOURENÇO DA SILVA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 027.487.980-82;

Secretário: LUCIANA NUNES TONIAZZO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 012.631.260-57; e,

Tesoureiro: JORACI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 904.067.290-34.

Diretor Comunitário: JADIEL ALVES DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº

Visto

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
CNPJ/MF Nº 12.625.286/0001-80
Rua Arthur Feijó, nº 258 / Bairro Centro / CEP: 95.308-000
CAPÃO BONITO DO SUL/RS

Capão Bonito do Sul (RS), 20 de maio de 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, situada à Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu representante legal, JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA, portador do CPF n. 551.243.050-53, convoca todos os associados, para uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no endereço: Rua Arthur Feijó, n° 258, Bairro Centro, Capão Bonito do Sul /RS, no dia 01/06/2022 às 09h em 1ª convocação e às 09h30min em 2ª convocação, com a seguinte pauta:

- Aprovação das Alterações do Estatuto Social;
- Alteração da Estrutura Administrativa;
- Alteração do Tempo de Mandato.

João Américo Silva
JOÃO AMÉRICO LOURENÇO DA SILVA
CPF 551.243.050-53
Presidente

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

ANTONIO JOSÉ GALVAN
CPF 202.555.000-68

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: ANTONIO JOSÉ GALVAN. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:02. 03480121000029038 2Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIÓ GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PRIMEIRA CARTEIRA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1039809114

DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2012

NOME: ANTONIO JOSÉ GALVAN

FILIAÇÃO: AGOSTINHO GILDO GALVAN
ANTONIA DUTRA

NATURALIDADE: LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1952

DOC. ORIGEM: C CAS LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1980 3 00002 231 0000531 01

CPF: 202.555.000-68

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DECLARAÇÃO

Eu, **FABIANA PIMENTEL NUNES,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 06/10/1997, filha de Sueli Pimentel Nunes e de Nelson da Rosa Nunes, portadora do RG n. 6125267044, inscrita no CPF sob o n. 042.571.450-05, Título Eleitoral 1137 2785 0426. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Fabiana Pimentel Nunes

FABIANA PIMENTEL NUNES
CPF 042.571.450-05

CASARIN GUIMARÃES
TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711
RS

Reconheço por autenticidade a firma de: FABIANA PIMENTEL NUNES
Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ.

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:04. 03480121000029038 5Emol. R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

FABIANA PIMENTEL NUNES

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
06/10/1997	1137 2785 0426		028	0122

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
LAGOA VERMELHA/RS	27/02/2020

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

2551268033

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

12 OBSERVAÇÕES

	8 ACC	9	10	11	12
A					
A1					
B					
B1				13/08/2031	
C					
C1					
D					
D1					
BE					
CE					
C1E					
DE					
D1E					

SENATRAN COMTRAN

RIO GRANDE DO SUL

ASSINATURA DO EMISSOR
91915465304
RS268183910

RAFAEL MENNET
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Fabiana P. Nunes

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2551268033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
06/10/1997 LAGOA VERMELHA/RS

4a DATA EMISSÃO
10/02/2023

4b VALIDADE
13/08/2031

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6125267044 SSP/DI RS

4d CPF
042.571.450-05

5 Nº REGISTRO
07737434045

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

1ª HABILITAÇÃO
20/01/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Fabiana Pimentel Nunes

Polegar Direito

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6125267044
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/08/2013

NOME
FABIANA PIMENTEL NUNES

FILIAÇÃO
NELSON DA ROSA NUNES
SUELI PIMENTEL NUNES

NATURALIDADE
LAGOA VERMELHA RS

DATA DE NASCIMENTO
06/10/1997

DOC. ORIGEM
C NASC LAGOA VERMELHA RS
MATRÍCULA: 097634 01 55 1997 1 00052 253 001575 3 14

CPF
042.571.450-05

PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS
1 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

151784 / 151784

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento foi gerado pelo usuário 070.***.***-** em 08/03/2023 10:19:10 (GMT -3:00) e pode ser acessado em https://www.legislacao.camara.leg.br/assinatura/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6 sob o código original.

DECLARAÇÃO

Eu, **OJORACI DA SILVA,**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 27/12/1974, filho de TEREZA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG n. 7071425149 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o n. 904.067.290-34, Título Eleitoral 0677 3219 0442. Declaro para os devidos fins que resido na área da comunidade atendida pela estação de rádio comunitária e meu endereço está situado à Rua Artur Feijó, n. 160, Bairro Centro, Térreo, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

OJORACI DA SILVA
CPF 904.067.290-34

CASARIN GUIMARÃES

TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA VERMELHA - RS
Natali Casarin Guimarães - Tabeliã - CPF: 809.828.320-87
Avenida Circular, 2230 - Lagoa Vermelha - RS
tabelionato@tabelionatocg.com.br - Fone: (54) 3358-1711

RS

Reconheço por semelhança a firma de: OJORACI DA SILVA. Indicada pela seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ

Lagoa Vermelha-RS 27/06/2023 14:07. 03480121000029038 7Emol.:R$ 6,40 Selo: R$ 1,80

MICHEL CRESTANI DA SILVA - SUBSTITUTO DA TABELIÃ

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

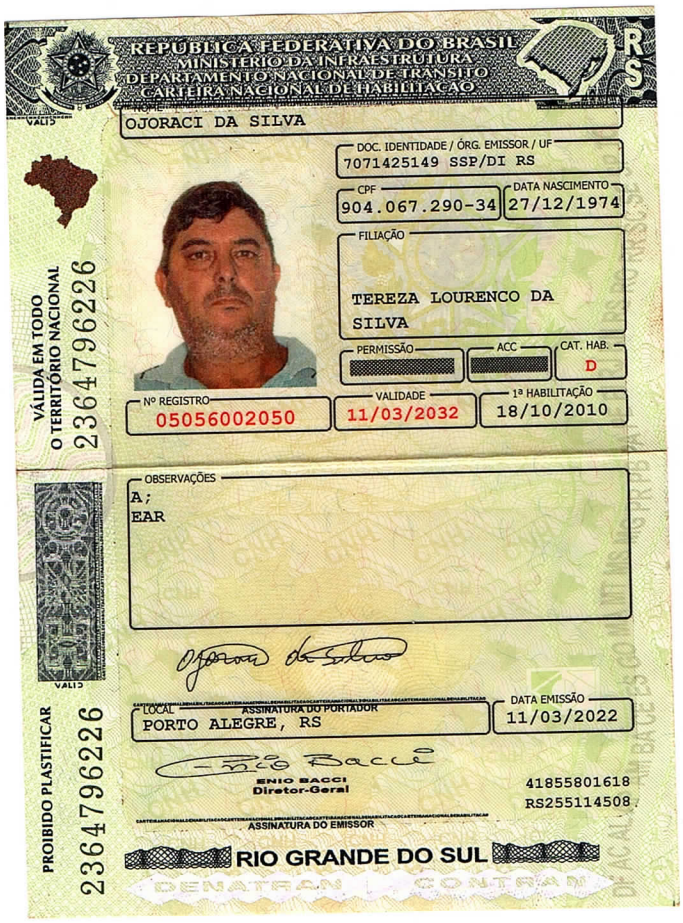
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE LAGOA VERMELHA

Bel. Gomercindo Canevese
Oficial

Augusta Moojen Canevese
Oficial Ajudante

REGISTRO DE CASAMENTO № 2283 LIVRO B/9 FOLHA Nº 033

Aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (08.04.1999).:.:.:.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
RS
VALID
NOME
OJORACI DA SILVA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7071425149 SSP/DI RS
CPF
904.067.290-34
DATA NASCIMENTO
27/12/1974
FILIAÇÃO
TEREZA LOURENCO DA SILVA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D
Nº REGISTRO
05056002050
VALIDADE
11/03/2032
1ª HABILITAÇÃO
18/10/2010
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2364796226
OBSERVAÇÕES
A;
EAR
VALID
LOCAL
PORTO ALEGRE, RS
ASSINATURA DO PORTADOR
DATA EMISSÃO
11/03/2022
ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR
41855801618
RS255114508
PROIBIDO PLASTIFICAR
2364796226
RIO GRANDE DO SUL
DENATRAN
CONTRAN

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que, aos **07 dias do mês de JUNHO do ano de 2023,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/8/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24613030**
Autenticação: **34761940**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/07/2023 a 31/07/2023

Certificação Número: 2023070201204476663118

Informação obtida em 07/07/2023 08:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 25674010/2023
Expedição: 07/06/2023, às 17:38:04
Validade: 04/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PREFEITURA MUNICIPAL CAPÃO BONITO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

NÚMERO
85

VÁLIDO ATÉ
09/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

Associação Comunitaria de Integração de Capao Bonito do Sul – CNPJ: 12.625.286/0001-80

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 11/07/2023

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
124 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Rua Arthur Feijo	258	0	0

Capão Bonito do Sul (RS), Terça-feira, 11 de Julho de 2023.

Administrador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Validado digitalmente - M50-J22-G94-0Z6
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/07/2023 às 09:21:38

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M50 **J22** **G94** **0Z6**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:56 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.
Código de controle da certidão: **98AD.18D0.39A7.195E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:33 do dia 01/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Voltar

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
50.632.239/0001-52 **MATRIZ**		**24/04/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO GRUPO DE MULHERES VIVER MELHOR DE CAPAO BONI	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BENJAMIN BOLSONELLO	**353**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LILIANBIAZUS@HOTMAIL.COM	**(54) 9621-2056**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/04/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **09:05:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.206.332/0001-40 **MATRIZ**		**12/04/2002**

NOME EMPRESARIAL
SALAO COMUNITARIO DA CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOCALIDADE DE CAPAO GRANDE	**S/N**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**-**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/04/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **14:14:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
98.526.122/0011-92 **FILIAL**		**10/10/1973**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE VACARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LAGOA VERMELHA	**S N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.300-000	**CENTRO**	**LAGOA VERMELHA**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:32:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.780.095/0001-46 **MATRIZ**		**18/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FIRMINO FRIZZO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ASSIS LIMA	**193**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GIROCON@SUPERIG.COM.BR	**(54) 3625-3032**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/06/2023** às **11:07:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.423.444/0001-89 **MATRIZ**		**20/05/2005**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS NENE LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CTG NENE LIMA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BENJAMIN BOLSSONELO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 6253-157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **16:57:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
048.593

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
01/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0048548/2023

CPF
076.150.039-11

Nome
JESSICA HELENA ZANON

E-mail
jessicazanonadv@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
17/06/1991

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
CASCAVEL

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(45) 99980-9411

Data de envio da solicitação
01/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
48593_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
1 - Procuração.pdf

CNPJ
12.625.286/0001-80

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ocial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL

E-mail
radioculturafmcapaobonito18@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	2 - Solicitação de Juntada.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	3 - Requerimento de Renovação de Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	GRADE DE PROGRAMAÇÃO
Selecionar Documento	4 - GRADE DE PROGRAMAÇÃO.pdf

Descrição do documento	ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	5 - Ata de Eleição da Diretoria e Conselho 2023-2027.pdf

Descrição do documento	1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
Selecionar Documento	5 - 1º Alteração Estatuto Social.pdf

Descrição do documento	DOCUMENTOS PESSOAIS + DECLARAÇÕES - DIRIGENTES
Selecionar Documento	6 - Documentos Pessoais e Declarações.pdf

Descrição do documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Selecionar Documento	7 - CND's.pdf

Descrição do documento	CNPJ - CONSELHO COMUNITÁRIO
Selecionar Documento	8 - CNPJ - Conselho Comunitário.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
'AÇÃO DA OUTORGA - período de 20/05/2024 à 20/05/2034
ecução do serviço de radiodifusão comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Capão Bonito do Sul/RS

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			19/04/2012	Outorga	Jur.
		- Selecione -			01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.
		- Selecione -			20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -	ORLE		05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Jur.

Caracte ão Instalada

Dados d o

Tela Inicial

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **16:56:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108190410356930

Informação obtida em 07/08/2023 17:05:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11050410

Data de Envio:
08/08/2023 08:54:26

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de informação

Mensagem:
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

Anexos:
Recibo_11039657_48593_1.pdf

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - ABRIL/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiatrico de Barbacena	2098946	00603857	19-10-2011	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	19-10-2011	FES	2.688.026,64
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						20.013.966,72

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 7/2012 - CIB, de 22 de março de 2011, Resolução CIB/TO nº 031, de 09 de fevereiro de 2012 e Resolução CIB/GO nº 074/2011, de 22 de março de 2012, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia (GO), resolve:

Art. 1º Fica transferido recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do estado do Tocantins, para o limite financeiro MAC do município de Goiânia (GO), no montante anual de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2012 a fevereiro/2013, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito nos art. 1º desta Portaria.

§2º Os valores pactuados constem nas planilhas de Programação Pactuada e Integrada da assistência à saúde dos Estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
216	53000.064810/10	Associação de Radiodifusão de Betânia	Betânia/PE
217	53000.009532/08	Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM	Abreulândia/TO
218	53000.059287/10	Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul	Capão Bonito do Sul/RS
219	53000.037829/07	Associação Comunitária Trescoroense de Radiodifusão	Três Coroas/RS

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo a aprovação de procurador com poderes de gerência e administração, acolho o PARECER Nº 403/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	REDIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA	RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA	53000.068394/2010

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 125, de 2 de março de 2012, publicada no DOU do dia 16 de abril de 2012, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "RBS BAGÉ LTDA, leia-se: "RBS TV BAGÉ LTDA".

Na portaria nº 931, de 22 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2009, Seção 1, página 25, no art. 1º, onde se lê: "AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM", leia-se: "ESTADO DE GOIÁS".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de janeiro de 2012

Nº 106 - Processo nº 53551.000588/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS, CNPJ n.º 05.610.025/0001-20, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 9.199/2010-SRF, de 4 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, concernente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem a autorização da Anatel para uso de radiofrequência, no município de Pium, Estado do Tocantins, decidiu, em sua Reunião nº 633, realizada em 15 de dezembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 709/2011-GCER, de 9 de dezembro de 2011.

Em 20 de janeiro de 2012

Nº 573 - Processo nº 53500.000974/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a petição protocolizada sob o n.º 53500.015770/2011 pela CTBC CELULAR S/A, CNPJ n.º 05.835.916/0001-85, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino, consubstanciada no Despacho nº 3.956/2011-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de maio de 2011, nos autos do Procedimento Administrativo Fiscal em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011: a) receber e processar o Pedido de Reconsideração apresentado como Recurso Administrativo, nos termos do artigo 82 e seguintes do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e, b) não conhecer do Recurso Administrativo interposto, ante a ausência do pressuposto processual da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 651/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.154, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/04/2012 a 30/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012041900048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GAURAMENSE - ACDESGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural de Desenvolvimento Social Gauramense - ACDESGA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CULTURA COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOÃO DO OESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010, que outorga autorização à Associação Nova Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MCC - PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 6 de dezembro de 2011, que outorga permissão à MCC - Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2014

Aprova o ato que outorga permissão à MAGALHÃES & CASSIMIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Magalhães & Cassimiro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CULTURAL DE MACURURÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente Recreativa e Cultural de Macururé para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macururé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2014

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO BABAÇU DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário Vale do Babaçu do Município de Cidelândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2014
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014052000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RE: Solicitação de informação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 08/08/2023 09:21
Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Emerson Silva Viana <emerson.viana@mcom.gov.br>
Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezado(a),
Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 8 de agosto de 2023 08:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de informação

Processo nº 53900.028838/2014-94

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 53115.020014/2023-13, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto [illegible]e sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… 1/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
2.2 emerson.viana@mcom.gov.br – associado a assistente Administrativo Emerson Silva Viana

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Emerson Silva Viana
Assistente Administrativo
Ramal: 6501

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADVkMmYyZTUxLWIwNzgtNDk0OC1hMTA2LTVjNjZiNjY1ZDVhOQAQANLU%2FdhM2GZOgNxQ8… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xd6nvzHLYAE/opL3kzLf+vFCujs=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:48:22**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **D7+OtldZ/l+yXWghh2aCOOCVpzU=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:52:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Uq+sYmhWeytZ+HfqdeVAqs73erQ=**
Certidão emitida em **08/08/2023 13:55:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PEDIDO DE AGILIZAÇÃO NA ANÁLISE DO PROCESSO

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Processo n° 53115.020014/2023-13
Renovação de Outorga de Rádio Comunitária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ sob n° 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó n° 258, Bairro Centro, CEP 95.308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu bastante procurador substabelecido que ao final subscreve, inscrito na OAB/PR sob n° 115.612, vem expor e requerer o que abaixo segue:

01. Inicialmente, requer a juntada da inclusa Procuração e Substabelecimento em anexo;

02. A Entidade pleiteia nos autos do processo em epígrafe a renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, que lhe foi outorgado pela Portaria n° 218, de 16 de abril de 2012 e publicada no Diário Oficial da União em 19/04/2012;

03. Quando do ingresso do referido pedido em 01/08/2023 (SEI 11039657), juntou todos os documentos necessários para sua instrução, conforme previsto no Artigo 382, §§ 1° e 2°, da Portaria de Consolidação GM/MCOM n° 1, 1° de junho de 2023;

04. Em resposta à correspondência eletrônica enviada dia 08/08/2023 (SEI 1050410), foi informado acerca da inexistência de eventual registro de processo de apuração de infração que "tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização; trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar";

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

05. Desta feita, requer a juntada deste requerimento, bem como seja dada prioridade na análise destes autos, para seu deferimento e posterior emissão da Portaria de Renovação de Outorga.

Termos que,
pede deferimento.

Capão Bonito do Sul/RS, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO
Data: 11/10/2024 11:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DDO SUL
P.P André Gavranic Zaniolo
OAB/PR 115.612

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ n. 12.625.286/0001-8/0, sita à Rua Arthur Feijó, n. 258, Bairro Centro, CEP 95.3608-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante legal, **ANTONIO JOSÉ GALVAN,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 04/10/1952, filho de Antonia Dutra e de Agostinho Gildo Galvan, portador do RG n. 1039809114, inscrito no CPF sob o n. 202.555.000-68, Título Eleitoral 0337 2449 0400, residente e domiciliado na Estrada Capão Bonito, n. 890, Zona Rural, CEP: 95.308-000, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado, **OUTORGANTE:**

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu (s) bastante (s) procurador (es) **o Senhor ROQUE LANDER MENEGAIS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico roque@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 13.057.075-5 SSP/PR e do CPF 782.211.889-72; **a Senhora ANDREA SAMUEL DO NASCIMENTO MENEGAIS,** brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada à rua Marechal Floriano, nº 4003, bairro Claudete, CEP 858111-150, município de Cascavel/PR, endereço eletrônico andrea@sistemaplug.com.br, portador da célula de identidade RG 6.421.554-0 SSP/PR e do CPF 969.173.269-68, e, **o Senhor CEZAR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, n° 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG n° 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF n° 015.126.159-86, concedendo-lhes poderes para: representá-lo em juízo ou fora dele, transigir; desistir; acordar; ceder; renunciar; recorrer; agravar; transacionar em juízo ou fora dele; variar de ações; levantar informações; solicitar informações; requerer certidões negativas, outros documentos e serviços; solicitar cópia parcial ou integral dos autos dos processos; solicitar vistas dos autos; assinar declarações e anexos; solicitar reconsiderações, desarquivamento ou arquivamento; impetrar recursos; assinar laudos de vistorias técnicas e Anotações de Responsabilidade Técnica; fazer requerimentos a qualquer juízo ou instância, bem como em qualquer Órgão Administrativo dos governos/esferas Federal, Estadual e Municipal, **em especial o MCOM – Ministério das Comunicações; Casa Civil da Presidência da República; e Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;** e finalmente, praticar todos os demais atos que entender necessário ao fiel desempenho deste mandato, inclusive podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Os referidos poderes acima mencionados são em especial para **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA; PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA; APROVAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS; SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS; ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; LAUDOS DE VISTORIA; APURAÇÃO DE INFRAÇÕES OU DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; DEFESA ADMINISTRATIVA; OU; FISCALIZAÇÕES.**

Capão Bonito do Sul (RS), 12 de junho de 2023.

TABELIONATO LAGOA VERMELHA

Antonio José Galvan

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Por seu representante legal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 85115

NOME
CEZAR BORGES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOÃO BORGES DOS SANTOS
MARIA EVA DOS SANTOS

NATURALIDADE
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
26/12/1976

RG
64345559 - SSP/PR

CPF
015.126.159-86

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01 EXPEDIDO EM 17/02/2017

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

SUBSTABELECIMENTO

CEZAR BORGES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, endereço profissional à Rua Marechal Deodoro, nº 3624, CEP 85810-200, Centro, Município de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: cezar@sistemaplug.com.br, OAB/PR nº 85115, portador da cédula de identidade, RG nº 6.434.555-9 SSP/PR e do CPF nº 015.126.159-86, doravante denominado, SUBSTABELECENTE:

Pelo presente instrumento particular, **SUBSTABELECE** sem reserva de poderes à: **ANDRÉ GAVRANIC ZANIOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro nº 3333, Apto. 601, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, endereço eletrônico: andre@sistemaplug.com.br, inscrito na OAB/PR sob nº 115.612, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 32.313.738-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 306.751.838-12, os poderes conferidos por **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, sociedade civil de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.286/0001-80, com sede à Rua Arthur Feijó nº 258, Bairro Centro, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente/Representante Legal, **ANTÔNIO JOSÉ GALVAN**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Lagoa Vermelha/RS, nascida em 04/10/1952, filho de Antônia Dutra e Agostinho Gildo Galvan, residente e domiciliada à Estrada Capão Bonito nº 890, Zona Rural, CEP 95308-000, Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 1039809114 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 202.555.000-68 e com Título Eleitoral nº 0337.2449.0400, por meio da Procuração datada de 12/06/2023, habilitando-o a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do referido mandato.

Cascavel/PR, 10 de outubro de 2024.

Cezar Borges dos Santos
OAB/PR 85.115
(45) 99128-7262

.....
CEZAR BORGES DOS SANTOS
OAB/PR 85.115
Procurador

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Digitalizado com CamScanner



8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ANDRE GAVRANIC ZANIOLO

INSCRIÇÃO
115612

FILIAÇÃO
OSVALDO ROMIO ZANIOLO
SUZY CRISTINA GAVRANIC ZANIOLO

NATURALIDADE
ARARAQUARA-SP

DATA DE NASCIMENTO
28/05/1979

RG
323137386 - SSPSP

CPF
306.751.838-12

VIA
01

EXPEDIDO EM
26/11/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11919506

Usuário Externo (signatário): André Gavranic Zaniolo
Data e Horário: 11/10/2024 11:52:10
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.020014/2023-13
Interessados:

JESSICA HELENA ZANON

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Requerimento Agilização na Análise do Processo 11919504
- Procuração Procuração/Substabelecimento/OAB 11919505

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL**

CNPJ: **12.625.286/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:56 do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.625.286/0001-80 **MATRIZ**		**17/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARTHUR FEIJO	**258**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.308-000	**CENTRO**	**CAPAO BONITO DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(54) 3358-1140

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2024** às **13:29:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.625.286/0001-80

Razão Social: ASSOC COMUNITARIA DE CAPAO BONITO DO SUL

Endereço: RUA BENJAMIM BOLSONELO SALA 03 / CENTRO / CAPAO BONITO DO SUL / RS / 95308-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102002441954177221

Informação obtida em 30/10/2024 13:28:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hrotag.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CNPJ: 12.625.286/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:28:33 do dia 30/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2025.
Código de controle da certidão: **0D06.3311.12A5.4B78**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.625.286/0001-80
Certidão nº: 75305893/2024
Expedição: 30/10/2024, às 13:29:20
Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.625.286/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO JOSÉ GALVAN**, Título Eleitoral: **0337 2449 0400**, CPF: **202.555.000-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ZgsfxGJ3qXnV0jZtzHpA9TRsJJ4=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:34:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **FABIANA PIMENTEL NUNES**, Título Eleitoral: **1137 2785 0426** , CPF: **042.571.450-05** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gPFQC8E9yfPckiH3XG8z/811ED0=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:35:36**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **OJORACI DA SILVA**, Título Eleitoral: **0677 3219 0442**, CPF: **904.067.290-34** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a+jOlMLxybeYGx4bY+2xxuk54Kg=**
Certidão emitida em **30/10/2024 13:36:31**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	202.555.000-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:18**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTÔNIO JOSÉ GALVAN

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:38:50**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	042.571.450-05

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:12**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FABIANA PIMENTEL GOMES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:39:31**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	904.067.290-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:05**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

BOA TARDE
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	OJORACI DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **30/10/2024** **Hora:** **13:40:24**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Correspondência Eletrônica - 11967242

Data de Envio:
30/10/2024 14:09:13

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Qua, 30/10/2024 15:55
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>
Cc Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vinculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 14:09
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.020014/2023-13

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CAPÃO BONITO DO SUL, no estado do RIO GRANDE DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible] GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial [illegible]giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do [illegible]o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.020014/2023-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ nº**	12.625.286/0001-80
Município/UF:	CAPÃO BONITO DO SUL/RS		
Período a ser renovado:	20/05/2024 a 20/05/2034		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	01/08/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11039660	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. Tempestividade: OK Prazo do art. 6º-A: **20/05/2023 a 20/03/2024** Data da apresentação do requerimento: **01/08/2023** **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039663	Mandato da diretoria: **12/06/2023 a 12/06/2027.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**ANTÔNIO JOSÉ GALVAN** Presidente 11039668 (Fl. 2) **FABIANA PIMENTEL GOMES** Secretária 11039668 (Fl. 4) **OJORACI DA SILVA** Tesoureiro 11039668 (Fl. 6)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039666	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, *caput*	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 4º, "b" e 6º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 10, "a", 15, 17 e 18	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15 e 16	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 15, §1º (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039662	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039671	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Emitida em 30/10/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 29/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 18/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967115 Válida até 28/04/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050691	Portaria de Autorização nº 218, de 16/04/2012, publicada no DOU de 19/04/2012.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11050883	Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967892	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967149	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11039668 (Fls. 2, 4 e 6)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11967186	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 30/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967188** e o código CRC **3D31765A**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020014/2023-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/05/2024 a 20/05/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11039659 e 11039660).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11967188), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à ção Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, por meio da Portaria nº 218, de 16 de abril

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

de 2012, publicada no DOU de 19/04/2012 (11050691), e do Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014 (11050883). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/05/2023 e 20/03/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11039659 e 11039660), em 01/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/05/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11967188), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11039660);

b) Estatuto social (11039666), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11039663), com mandato válido até 12/06/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11039668 - Fls. 2, 4 e 6); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11039662 e 11039671), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11039660), as Certidões da Pessoa Jurídica (11967115), as Certidões de Informações Partidárias (11967149) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11967186), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11967892), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967264** e o código CRC **14DB41D5**.

Minutas e Anexos

Checklist 11967188
Minuta de Portaria 11967261
Minuta de Exposição de Motivos 11967257

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967264

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967261** e o código CRC **A26B42F5**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967261

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul** (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967257** e o código CRC **34A7CA2C**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967257

MINUTA

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.020014/2023-13
Interessado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 18767 (11967264), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11967261) e Exposição de Motivos (11967257) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12115410** e o código CRC **1D6C3AD0**.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11967261)
Minuta de Exposição de Motivos (11967257)

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12115410

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154758** e o código CRC **E54A4D97**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154758

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154761** e o código CRC **903068F2**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154761

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58512/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18767/2024 (11967264), encaminho a Portaria nº 15726/2024 (12154758) e EM nº 886 (12154761), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12154763** e o código CRC **476E3761**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12154763

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/02/2025 12:13:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10857052
Data prevista de publicação: 12/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22378492	PORTARIA MCOM NA 15566.rtf	febb39c0adfb5431 b0711b6c4ce4eed2	9,00	R$ 350,28
22378493	PORTARIA MCOM NA 15718.rtf	011194d2bd730d33 170c7ce8f010b068	7,00	R$ 272,44
22378494	PORTARIA MCOM NA 15719.rtf	df4d1e8ead66fcb4 6ad63d7e21d10ea1	7,00	R$ 272,44
22378495	PORTARIA MCOM NA 15720.rtf	9231d3810bcb2cb8 e1a1be176b1bb72b	7,00	R$ 272,44
22378496	PORTARIA MCOM NA 15722.rtf	42aaff672ee79b61 da37744f2370ddd8	7,00	R$ 272,44
22378497	PORTARIA MCOM NA 15723.rtf	7890ac6b246f9e76 965a43c3800a9889	7,00	R$ 272,44
22378498	PORTARIA MCOM NA 15726.rtf	d4243675257bf0ef c869aabb8203a9dd	7,00	R$ 272,44
22378499	PORTARIA MCOM NA 15727.rtf	745191e1726654d6 306631e6e65ba1f8	7,00	R$ 272,44
22378500	PORTARIA MCOM NA 15728.rtf	146902969fddb82a 4a4173af0e233fee	5,00	R$ 194,60
22378501	PORTARIA MCOM NA 15827.rtf	3d21b9ca1be3b793 ab5e0c42eda92a49	8,00	R$ 311,36
22378502	PORTARIA MCOM NA 15828.rtf	c6b305e88b6fcb06 b16fbc05313516aa	8,00	R$ 311,36
22378503	PORTARIA MCOM NA 15567.rtf	544e200444f42314 5e320c48edb8bf5e	9,00	R$ 350,28
22378504	PORTARIA MCOM NA 15569.rtf	dad4bab82fc53cb2 191718287910d1d5	9,00	R$ 350,28
22378505	PORTARIA MCOM NA 15571.rtf	9494639518e8de7a 69afcb8941d15f36	9,00	R$ 350,28
22378506	PORTARIA MCOM NA 15572.rtf	3399faf7bf5773f8 aab52dafbefa92d5	9,00	R$ 350,28
22378507	PORTARIA MCOM NA 15706.rtf	28ea4dd83090f935 5fc8e9b260ed7d64	7,00	R$ 272,44

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

22378508	PORTARIA MCOM NA 15707.rtf	e01a65fd937ddc7c fa6ad69beeb84fc5	7,00	R$ 272,44
22378509	PORTARIA MCOM NA 15709.rtf	b8b246c075558978 a8f97099ae494cf7	7,00	R$ 272,44
22378510	PORTARIA MCOM NA 15716.rtf	54028e8710b754a8 2778648ab0b3b84a	5,00	R$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			**141,00**	**R$ 5.487,72**

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	**Distrito:**	
Município:	Capão Bonito do Sul	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	**CNPJ:**	12.625.286/0001-80
Nome Fantasia:	CULTURA FM	**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA BENJAMIN BOLSONELO	**Número:**	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	12625286000180	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIN BOLSONELO				
Número:	S/N	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	95308000	**Logradouro:**	RUA BENJAMIM BOLSONELO				
Número:	S/N°	**Complemento:**	SALA 03	**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	RS
Município:	Capão Bonito do Sul	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	20/05/2014	**Data Limite Instalação:**	20/11/2014
Número do Processo:	530000592872010	**Fistel:**	50409204315
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	218	Portaria	MC	16/04/2012	19/04/2012	Outorga	Jur.
	5898	ATO	CMPRL	30/09/2013	01/10/2013	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	182	Decreto Legislativo	CN	19/05/2014	20/05/2014	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	1493	ATO	ORLE	04/03/2015	05/03/2015	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	15726	Portaria	MC	27/12/2024	12/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59933/2025/MCOM

Brasília, 13 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12154761)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12115410), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 886/2024 (12154761), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/02/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12270040** e o código CRC **98ACE427**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12270040

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

EM nº 00022/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5696/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.020014/2023-13.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/02/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12280496** e o código CRC **A81F2A05**.

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 12280496

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

EM nº 00022/2025 MCOM

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, instruído com a Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. ***o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;***

b. ***a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." **(grifos do original)**

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." **(grifamos)**

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, ***ipsis litteris*****:**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." **(ênfases acrescidas)**

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com incípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, ***caput*****, da Constituição Federal, por balizar todos os casos**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

concretos,

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ' manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

***Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014."* (sublinhamos)**

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 1993 , prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris:*

***"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*."**

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas ulações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente - Após Conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, [illegible] do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação [illegible] pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"* , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." **(sublinhamos)**

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ·dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998 .

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

***Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)**

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

***§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)**

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº ___, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 _/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de _ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:
(...)
XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)
II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)
III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)
IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)
V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)
VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)
§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)
§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)
§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)
§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)
§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)
II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)
IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)
V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)
VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] *"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015*
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."

[5] *"Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)" **(sublinhamos)**

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos "I" abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" **(sublinhamos)**

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/02/2025 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.020014/2023-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18767/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.020014/2023-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul**, inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Capão Bonito do Sul**, estado do **Rio Grande do Sul**, para o período de 20/05/2024 a 20/05/2034.

2. Os autos foram instaurados, em 01/08/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (11039659 e 11039660).

3. Por fim, conforme *Checklist* (11967188), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

6. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à ação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, por meio da Portaria nº 218, de 16 de abril

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

de 2012, publicada no DOU de 19/04/2012 (11050691), e do Decreto Legislativo nº 182, de 2014, publicado no DOU de 20/05/2014 (11050883). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

8. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 20/05/2023 e 20/03/2024, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

9. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (11039659 e 11039660), em 01/08/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 20/05/2024, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

11. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11967188), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

> a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11039660);
>
> b) Estatuto social (11039666), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
>
> c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11039663), com mandato válido até 12/06/2027;
>
> d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11039668 - Fls. 2, 4 e 6); e
>
> e) Último relatório do Conselho Comunitário (11039662 e 11039671), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11039660), as Certidões da Pessoa Jurídica (11967115), as Certidões de Informações Partidárias (11967149) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11967186), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

14. O relatório de apurações de infrações (11967892), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11967253).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 01/11/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 01/11/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 01/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11967264** e o código CRC **14DB41D5**.

Minutas e Anexos

Checklist 11967188
Minuta de Portaria 11967261
Minuta de Exposição de Motivos 11967257

Referência: Processo nº 53115.020014/2023-13 Documento nº 11967264

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 19 de Fevereiro de 2025..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, a outorga da Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul (CNPJ nº 12.625.286/0001-80), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 22 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 19/02/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6444040** e o código CRC **242299A3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 22/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6444331** e o código CRC **7E76E9DE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 254/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.020014/2023-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00022/2025 MCOM, de 14 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Capão Bonito do Sul/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00022/2025 MCOM (6443524), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.020014/2023-13, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.726, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de maio de 2024, no município de Capão Bonito do Sul, estado do Rio Grande do Sul, FISTEL nº 50409204315, para a Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.286/0001-80, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6443511), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18767/2024/SEI-MCOM, de 01/11/2024 (6444038), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 30/10/2024 (6443512), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6443522).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.625.286/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE INTEGRACAO DE CAPAO BONITO DO SUL
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO JOSE GALVAN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/04/2025** às **14:46** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/07/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6545458** e o código CRC **0129AC90** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.020014/2023-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 466 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.020014/2023-13

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.020014/2023-13, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DE CAPÃO BONITO DO SUL** inscrita no CNPJ nº 12.625.286/0001-80, na localidade de **Capão Bonito do Sul/RS**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6
8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.020014/2023-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6762170** e o código CRC **F79E938D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 852, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813041** e o código CRC **374B9618** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

MENSAGEM Nº 852

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 2 de julho de 2025.

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 987/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.726, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 20 de maio de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Capão Bonito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816581** e o código CRC **BAFEFD5E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.020014/2023-13 SEI nº 6816581

8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e3664e4-5d06-4158-9d21-95960cb65fd6